



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Lirandzo como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Lirandzo.

Maputo, 12 de Janeiro de 2009. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvenida Delfina Levy*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação para Promoção da Cidadania - APC, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Promoção da Cidadania - APC.

Maputo, 15 de Abril de 2009. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvenida Delfina Levy*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Kidslink África, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kidslink África.

Maputo, 29 de Maio de 2009. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvenida Delfina Levy*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Ku Gonda requereu à Senhora Governadora de Cidade de Maputo, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Ku Gonda.

Maputo, 2 de Abril de 2009. — A Governadora, *Rosa M. Andrade da Silva*.

Governo da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na cidade de Chimoio, província de Manica, em representação da Associação Grupo Desportivo e Recreativo Textáfrica, requereu ao Governador Provincial de Manica, o reconhecimento como pessoa jurídica da associação, nos termos da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o direito a livre associação juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o seu reconhecimento.

Nestes termos, reconheço a personalidade jurídica desta Associação Grupo Desportivo e Recreativo Textáfrica, com sua sede na cidade de Chimoio, ao abrigo do disposto no artigo 4 e n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

Governo da Província de Manica, em Chimoio, 16 de Fevereiro de 2009. — O Governador da Província, *Maurício Vieira Jacob*.

Governo da Província do Niassa

DESPACHO

Usando a competência que me é atribuído pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da associação denominada Fórum das Associações de Cuamba (FORASC) sem fins lucrativos e com sede na cidade de Cuamba.

Governo da Província do Niassa, em Lichinga, 27 de Março de 2009. — O Governador, *Arnaldo Vicente Ferrão Bimbe*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Lirandzo

Certifico, para efeitos de publicação, que por despacho de doze de Janeiro de dois mil e nove foi autorizada a constituição de uma associação denominada Associação Lirandzo entre: Nedah Sabapathy, Ângelo Inocente das Neves Pinto Salgado, Jaime António Reis Barão, Bindya Cantical, Anya Vanessa Chan Mussagy, Sabapathy Alagiah, Salma Ebrahim Adam, Maria Luísa Sales Machado Rodrigues, Chamila Ebrahim Adam e Pedro Alexandre Raúl, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Lirandzo.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação Lirandzo é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que sem prejuízo das leis vigentes, se rege pelos presentes estatutos e respectivos regulamentos internos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação Lirandzo tem a sua sede em Maputo, podendo criar delegações e outras formas de representação quando e onde a Assembleia Geral julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Duração

A Associação Lirandzo é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Objecto

Um) A Associação Lirandzo tem por objecto o desenvolvimento de actividades educativas e comunitárias, particularmente voltadas ao desenvolvimento da criança carente de necessidades especiais de educação, através do aproveitamento essencial e integrado dos valores da família e da comunidade.

Dois) Para a concretização do seu objecto a Associação Lirandzo propõe-se a:

- a) Prestar apoio e ajuda as crianças carentes e com um desenvolvimento retardado;

b) Promover a aplicação de pedagogias especiais de aprendizagem ao serviço da criança, com vista ao pleno desenvolvimento global da sua personalidade.

c) Lutar contra a discriminação das crianças carentes de cuidados e atenção especial.

d) Defender a integração destas crianças especiais na sociedade.

Três) A associação poderá ainda, dedicar-se à outras actividades não lucrativas que não estejam mencionadas no número anterior desde que sejam aprovadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Categoria de membros

Um) Podem ser membros da Associação Lirandzo todos os cidadãos moçambicanos e estrangeiros sem distinção da cor de pele, raça, etnia, religião, posição social ou local de residência, desde que tenham o mínimo de dezoito anos e que se identifiquem com os estatutos e programas da associação.

Dois) A associação compreende as seguintes categorias de membros:

- a) Membros efectivos;
- b) Membros contribuintes;
- c) Membros conorários.

Três) São membros efectivos os que, pagando a quota normal, estão no gozo dos direitos sociais.

Quatro) São membros contribuintes os que estando no gozo pleno dos direitos sociais, paguem uma quota superior à normal ou concorram regularmente com importâncias e bens destinados a prossecução dos fins sociais.

Cinco) São membros Honorários os indivíduos ou entidades que, ainda que estranhos à massa associativa, tenham prestado serviços relevantes à associação.

ARTIGO SÉTIMO

Distinção dos membros

Um) A distinção dos membros honorários será conferida pela Assembleia Geral sob proposta devidamente fundamentada da direcção.

Dois) Os membros honorários não gozam da plenitude dos direitos sociais.

ARTIGO OITAVO

Condições de admissão

Um) A admissão de membros efectivos e contribuintes é da exclusiva competência da direcção.

Dois) A admissão dos membros efectivos referidos no número anterior é sancionada pela

direcção da associação a requerimento dos próprios candidatos ou interessados ou mediante proposta de qualquer interessado no gozo pleno dos direitos sociais.

Três) A admissão de membros efectivos e contribuintes será sempre precedida da organização da lista respectiva, que será afixada em lugar acessível da sede da associação por período nunca inferior a dez dias.

Quatro) No prazo de cinco dias, findo o da publicação da lista, qualquer membro no gozo dos direitos sociais poderá impugnar a admissão de outros membros, mediante reclamação escrita dirigida à direcção, em que exponha e fundamenta a sua posição, indicando desde logo os meios de prova que se lhe ofereçam.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

Um) São direitos fundamentais dos associados:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais, propondo e discutindo com toda a liberdade tudo o que respeite a ordem dos trabalhos ou, fora da ordem do dia e quando isso seja facultado, aos interesses da associação;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo dos órgãos da associação;
- c) Propor a admissão, de novos associados;
- d) Impugnar a admissão, readmissão ou exclusão de associados;
- e) Frequentar a sede e demais instalações e dependências da associação;
- f) Utilizar as instalações de acordo com os respectivos regulamentos e decisões da direcção ou de quem a represente;
- g) Participar em todas as actividades que a associação promova, de acordo com os respectivos regulamentos;
- h) Ter acesso aos livros de escrituração da associação dentro dos períodos de expediente e sempre sem prejuízo do normal andamento do serviço.

Dois) Os membros honorários estão impedidos de exercer os direitos constantes das alíneas b), c) e d).

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

São deveres dos associados:

- a) Efectuar com regularidade o pagamento das quotas e demais encargos voluntariamente assumidos;
- b) Cumprir rigorosamente as disposições estatutárias e regulamentares e outras que, de forma adequada, sejam estabelecidas pelos órgãos da associação;

- c) Acatar as decisões e deliberações dos órgãos directivos, sem prejuízo de as impugnar pelos meios próprios, quando entendam que as mesmas violam os seus próprios direitos ou os legítimos interesses da associação;
- d) Concorrer com os meios possíveis de que disponham para o prestígio e progresso da associação;
- e) Desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitos ou nomeados;

Dois) Os membros honorários estão isentos do pagamento de quotas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda da qualidade de membro

Os membros da associação poderão perder esta qualidade por:

- a) Morte;
- b) Interdição decretada judicialmente;
- c) Resignação;
- d) Expulsão por votação pela maioria dos membros presentes em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Da disciplina e processo

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Infracções disciplinares

Constituem infracções disciplinares:

- a) Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, dos regulamentos internos ou das deliberações da assembleia geral e dos demais órgãos directivos;
- b) Furto, desvio ou má utilização de qualquer bem material ou fundo da associação;
- c) Fornecer informação falsa ou fomentar boatos, difamando e prejudicando a imagem da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Advertência, suspensão e exclusão de membros

Um) A direcção pode dar uma advertência verbal ou escrita a um membro.

Dois) A direcção pode propor a exclusão de um membro e pode suspendê-lo até à assembleia geral seguinte.

Três) A assembleia geral delibera sobre a exclusão por votação pela maioria dos membros.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, sendo constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral realiza-se ordinariamente uma vez por ano e é convocada com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Deve constar na convocatória:

- a) A data;
- b) A hora;
- c) O local de realização;
- d) A agenda proposta;

Quatro) Novos assuntos da agenda para além dos que constam na convocatória, podem ser considerados se a maioria dos membros presentes aceitarem que os mesmos constem da agenda da sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências da assembleia geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar, alterar ou reformular os presentes estatutos, o regulamento interno da associação e outras normas regulamentares;
- b) Analisar e aprovar ou reformular o programa de actividades apresentado pela direcção;
- c) Eleger e destituir os membros da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral;
- d) Apreciar, aprovar ou rejeitar o relatório anual apresentado pela Direcção e sob parecer do Conselho Fiscal;
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual de auditoria externa, quando haja lugar a este procedimento;
- f) Ser informado sobre a admissão de novos membros;
- g) Deliberar sobre todos os assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos em assembleia geral por voto secreto e exercem as funções por um período de dois anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento

Um) A assembleia não pode deliberar em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

Dois) Se dentro de um período de duas horas após a hora fixada, não for possível reunir o quórum, a assembleia será realizada oito dias depois no mesmo local e à mesma hora

deliberando então com qualquer número de associados presentes ou representados sobre os assuntos que constituírem a agenda de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO NOVO

Votação

Um) Salvo quando nestes estatutos ou na lei se disponha em contrário, a Assembleia Geral delibera por consenso. Sempre que isso não acontecer, a Assembleia Geral tomará as suas deliberações por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Dois) Cada membro tem apenas um voto.

Três) Os membros poderão constituir mandatários para participarem nas reuniões da assembleia geral através de simples carta para o efeito enviada ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Acta da Assembleia Geral

Todos os assuntos discutidos e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral serão registados no respectivo livro de actas, as quais deverão ser assinadas pelo presidente da mesa da assembleia e pelo secretário uma vez aprovada pela assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Assembleias gerais e extraordinárias

A Assembleia Geral da associação poderá reunir em sessão extraordinária sempre que seja julgado conveniente e mediante convocação da direcção ou mediante pedido de convocação do Conselho Fiscal ou ainda a pedido de pelo menos um terço dos membros da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Direcção

Um) A direcção é o órgão que dirige e administra a associação representando-a activa e passivamente no plano interno e externo, em juízo ou fora dele.

Dois) A direcção é composta por um director-geral adjunto e um tesoureiro.

Três) Os membros da direcção são eleitos em Assembleia Geral e exercem funções por período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Quatro) No exercício das suas funções, a direcção reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês em dia previamente estabelecido, ou extraordinariamente por convocação do director geral ou a pedido do director-geral adjunto e do tesoureiro.

Cinco) Os membros da direcção cessam funções:

- a) Se forem condenados em tribunal por crime doloso a que caiba pena de prisão igual ou superior a dois anos;
- b) Se forem destituídos do seu cargo pela Assembleia Geral;
- c) Se resignarem do respectivo cargo por sua própria iniciativa.

Seis) Os membros da direcção que cessem funções nas circunstâncias indicadas no número cinco, não serão reeleitos no período subsequente de dois anos.

Sete) Dentro das possibilidades da associação, os membros da direcção terão direito a um salário mensal condigno e/ou a outras regalias que por determinação da Assembleia Geral da associação lhes sejam concedidas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competência da direcção

A direcção tem as seguintes competências:

- a) Responder pela supervisão geral dos assuntos e actividades da associação;
- b) Assegurar a participação activa dos membros na implantação das actividades e programas da associação;
- c) Preparar ou mandar preparar o plano anual e o orçamento da associação;
- d) Convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- e) Através da assinatura individualizada do director-geral: *i)* contratar, os quadros e o pessoal de apoio que garantem o funcionamento diário da associação nas suas diversas áreas de actividade e exercer sobre esses quadros e pessoal de apoio a competente acção disciplinar nos termos legais e regulamentares; *ii)* assinar todos os actos e contratos em nome da associação, designadamente na contratação de trabalhadores, na prestação de serviços da associação a terceiros e ainda na obtenção de quaisquer serviços de entidades terceiras de natureza pública ou privada; *iii)* constituir mandatários e em especial dotados de poderes forenses no interesse e no âmbito dos fins que a associação prossegue; *iv)* adquirir, alienar, arrendar e onerar bens móveis e imóveis em nome da associação; *v)* abrir, encerrar e movimentar contas bancárias em operações activas e passivas em moeda nacional ou moeda externa.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Deveres dos membros da direcção

São deveres do director-geral:

- a) Presidir às reuniões da direcção;
- b) Representar a associação interna e externamente;
- c) Convocar as reuniões da direcção.

Dois) Constituir em particular deveres do director-geral adjunto exercer as funções do director geral na sua ausência, nas suas faltas e impedimentos, salvo nos casos em que, nos termos destes estatutos, a responsabilidade da prática de certos actos seja pessoal e especialmente consignada ao director-geral.

Três) São deveres do tesoureiro:

- a) Zelar pela boa gestão financeira da associação;
- b) Assegurar a elaboração dos relatórios financeiros anuais;
- c) Colaborar na realização de auditorias externas às contas da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo da associação e é composto por um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral por voto secreto e exercem as suas funções por um período de dois anos podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Três) Qualquer membro do Conselho Fiscal deve cessar funções se:

- a) For condenado em tribunal por crime doloso a que caiba uma pena de prisão igual ou superior a dois anos;
- b) For destituído do seu cargo pela assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar as actividades e contas da associação e verificar o cumprimento dos estatutos e regulamentos internos, nomeadamente:

- a) Examinar a escrituração e a documentação sempre que julgar necessário;
- b) Fiscalizar regularmente a conservação e utilização do património da associação;
- c) Dar o parecer sobre os relatórios gerenciais e financeiros, incluindo o balanço e as contas de cada exercício apresentadas pela direcção;
- d) Fiscalizar a boa implementação do programa anual de actividades da Direcção;
- e) Requerer a convocação da assembleia geral em sessão extraordinária quando julgar necessário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se regularmente de seis em seis meses e faz actas das suas reuniões que ficam devidamente arquivadas.

Três) O Conselho Fiscal coordena as suas actividades com a Direcção.

CAPÍTULO V

Das receitas da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Tipo de receitas

Um) As receitas da associação são constituídas:

- a) Pelas quotas dos membros, estabelecidas e revistas, de tempos em tempos, pela Assembleia Geral da associação.

b) Por quaisquer contribuições, em espécie ou numerário, dos membros.

c) Pelas receitas extraordinárias provenientes de donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições que a associação venha a receber.

d) Pelos rendimentos ou valores da venda de quaisquer bens ou serviços que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

Dois) Os fundos da organização serão utilizados para custear as despesas de funcionamento da associação.

CAPÍTULO VI

Do ano financeiro

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Ano financeiro

Um) O ano financeiro da associação vai de Janeiro a Dezembro de cada ano.

Dois) No final de cada ano financeiro as contas da associação poderão ser auditadas por uma auditoria externa quando assim seja decidido pela Assembleia Geral ou determinado pelo Ministério do Plano e Finanças.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A dissolução da associação será feita em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito e mediante o voto favorável de pelo menos três quartos de todos os membros.

Dois) A liquidação deve ser feita no prazo de três meses após a data da deliberação de dissolução tomada pela Assembleia Geral da associação.

Três) Após a liquidação, os bens patrimoniais da associação serão entregues a uma organização com objectivos similares aos da associação.

CAPÍTULO VIII

Da alteração dos estatutos

ARTIGO TRIGÉSIMO

Alteração dos estatutos

Os estatutos só serão alterados em Assembleia Geral por aprovação unânime ou através do voto favorável de pelo menos três quartos do número dos associados presentes ou representados.

Está conforme

Boane, oito de Julho de dois mil e nove. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

Associação para Promoção da Cidadania

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Abril de dois mil e

nove, lavrada de folhas cento e dez a folhas cento e trinta do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Virgílio Castigo Conjo, António Mouzinho, Martins Samuel Navingo, Célia Marisa Chiochongue, Daniel Mahadene Macuiane, Milagre Samuel Mavingo, Milagre Samuel Mavingo, Pedro Xavier Massango, Virgínia Eugénio Fumo, Emílio Samuel Navingo e Marta Irina Noémia da Silva, uma associação sem fins lucrativos denominada Associação para Promoção da Cidadania, com sede na Avenida Maguiguana, número duzentos e trinta e um, segundo andar na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e regime legal)

Um) A Associação para a Promoção da Cidadania – APC, adiante designada por associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A associação é regulada pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito)

A associação é de âmbito nacional, exercendo em todo o território moçambicano as atribuições que os presentes estatutos lhe conferem, através da sua sede, delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A associação é criada por tempo indeterminado, com início a partir da data do seu reconhecimento como pessoa jurídica, pela entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Sede e delegações)

Um) A associação tem a sua sede na Avenida Maguiguana, número duzentos trinta e um, segundo andar, na cidade de Maputo.

Dois) A associação pode, por deliberação do Conselho de Direcção, criar outras formas de representação em qualquer local do território nacional.

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

A associação tem como objectivos:

- a) Sensibilizar, mobilizar, responsabilizar para o exercício de uma cidadania responsável por parte dos jovens;

- b) Congregar, representar e educar jovens e a sociedade em geral;
- c) Promover e desenvolver actividades de cidadania responsável no seio dos jovens e adolescentes como forma de proporcionar o bem estar da juventude em particular e da sociedade em geral;
- d) Criar mecanismos de apoio e acompanhamento à capacidade, à iniciativa e ao espírito empreendedor dos jovens em Moçambique;
- e) Facilitar e capacitar a organização do movimento juvenil no país;
- f) Realizar e promover campanhas de advocacia em prol da juventude e da sociedade;
- g) Promover a participação da rapariga e da mulher jovem na vida sócio-política e económica do país;
- h) Desenvolver outras actividades consentâneas com o seu objecto desde que autorizadas pelo órgão competente.

ARTIGO SEXTO

(Estratégias)

Um) Identificar e implementar pequenos e grandes projectos de iniciativa jovem, dedicando especial atenção às componentes de educação, saúde, democracia, agricultura e meio ambiente, sem prejuízo das outras componentes que se mostrarem relevantes.

Dois) Identificar e implementar projectos de iniciativa jovem visando o desenvolvimento de uma forma geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Actividades)

Para realização dos objectivos, acima identificados, a associação propõe-se a:

- a) Desenvolver campanhas e programas de educação e informação da juventude e da sociedade sobre aspectos que contribuam para a promoção da cidadania;
- b) Promover, desenvolver e coordenar programas ocupacionais dos tempos livres, de mobilidade e intercâmbio juvenil, de voluntariado e de formação nas diferentes áreas;
- c) Desenvolver, implementar e gerir projectos de formação de jovens e adolescentes, que visem o melhoramento das suas condições de vida;
- d) Estabelecer mecanismos de capacitação na produção de material educativo, informativo e recreativo;
- e) Promover, incentivar e desenvolver programas de educação de jovens, nas suas diversas formas (educação formal e informal);
- f) Proporcionar o acesso à informação através da produção de materiais informativos;

- g) Elevar o grau de participação da juventude, no desenvolvimento económico, sócio cultural do país;
- h) Incentivar os jovens a iniciarem-se na vida activa e associativa através de acções específicas;
- i) Realizar encontros com organizações e personalidades nacionais ou estrangeiras, para a reflexão sobre diferentes temas que influenciam a sociedade democraticamente concebida;
- j) Realizar congressos, exposições bibliográficas, simpósios e seminários;
- k) Efectuar a filiação da associação em organizações internacionais que prosigam objectivos de paz, progresso e cooperação entre os povos;
- l) Realizar todas as actividades que se mostrarem relevantes e necessárias para a prossecução dos objectivos a que a associação se propõe realizar.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO OITAVO

(Qualidade de associados)

Podem ser admitidos como membros da associação, qualquer pessoa singular ou colectiva, privada ou pública, nacional ou estrangeira, residente ou não em território nacional desde que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Categorias dos associados)

Um) A associação tem a seguinte categoria de associados:

- a) Fundadores: todos aqueles que tenham colaborado na criação da associação ou que estiverem presentes na assembleia constituinte e que manifestem o desejo de serem membros da mesma;
- b) Efectivos: todos aqueles que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, e venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos;
- c) Honorários: as individualidades, associados efectivos ou não, cujas acções e actividades contribuem, de forma efectiva e substantiva, para o desenvolvimento e existência da associação;
- d) Conselheiros: os membros que por sua intervenção influenciam ou contribuem para uma boa visão em prol da prevenção de conflitos interpersoal e institucional;
- e) Beneméritos: todos aqueles que, pelos seus reconhecidos serviços, tenham contribuído para a propaganda e prestígio da associação.

Dois) As diferentes categorias de associados correspondem diferentes direitos e obrigações, designadamente:

- a) Apenas os associados fundadores e efectivos podem votar, eleger e serem eleitos para os órgãos da associação;
- b) Para o funcionamento e tomada de decisões da associação, não é necessária a presença dos associados honorários e beneméritos os quais, querendo, o podem fazer, requerendo a sua participação ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Admissão dos associados)

Um) Para além dos associados fundadores, podem ser admitidos como associados efectivos, os indivíduos e as pessoas colectivas que estejam regularmente constituídas e que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos.

Dois) A admissão de candidaturas é da competência do Conselho de Direcção, sendo as deliberações respectivas adoptadas por maioria simples, desde que não tenha havido objecção por parte da maioria dos membros fundadores.

Três) Os membros honorários e beneméritos são admitidos por proposta de dois membros fundadores em reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos associados:

- a) Participar em todas as actividades e iniciativas promovidas pela associação ou em que ela esteja envolvida;
- b) Discutir e votar as deliberações nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Fazer propostas ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral sobretudo o que for conveniente para os membros;
- d) Assistir às reuniões e outras sessões organizadas pela associação;
- e) Apresentar propostas a título individual ou em grupo, sobre actividades a desenvolver pela associação e outros assuntos pertinentes;
- f) Ser escolhido para participar nas comissões e grupos de trabalho que forem criados pelos órgãos directivos;
- g) Possuir o cartão de membro e usar o emblema da associação.

Dois) Constituem direitos específicos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Votar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- d) Propor a admissão de membros nos termos dos estatutos e do regulamento interno;

e) Examinar os livros de contas e demais documentos respeitantes à agenda da Assembleia Geral, nos oito dias que antecedem a realização desta;

- f) Delegar noutro membro efectivo o seu direito de voto nas assembleias gerais, por impedimento;
- g) Representar, por delegação, outro membro efectivo no seu direito de voto nas assembleias gerais. Esta representação não pode abranger mais do que um membro ausente;
- h) Propor à Assembleia Geral a proclamação de associados honorários e beneméritos;
- i) Ter acesso aos documentos e informação referente ao exercício das actividades da associação;
- j) Frequentar a sede e/ou delegações, utilizando os serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos associados nas condições que forem estabelecidas;
- k) Exercer outros direitos estabelecidos pelos órgãos sociais no uso das suas competências.

Três) O acesso à informação classificada como confidencial pela associação far-se-á nos termos da regulamentação a ser aprovada pela associação.

Quatro) O regulamento interno fixará as normas e procedimentos a seguir no exercício dos direitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros da associação:

- a) Respeitar, aplicar e velar pelo cumprimento das normas e princípios definidos nos presentes estatutos e regulamento interno;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da associação, aceitando as deliberações e compromissos validamente adoptados;
- c) Efectuar o pagamento regular das quotas;
- d) Participar nas actividades da associação;
- e) Exercer com zelo e dedicação os cargos para que seja eleito ou designado;
- f) Tomar parte nas assembleias gerais e reuniões a que tenham sido convocados;
- g) Contribuir para a realização das atribuições da associação, nomeadamente fornecendo elementos estatísticos ou outros de reconhecido interesse;
- h) Manter sigilo sobre as matérias que forem definidas como confidenciais pelos órgãos competentes e nos termos do regulamento interno;
- i) Dignificar a sua função de membro;
- j) Abster-se de praticar actos contrários ao objecto prosseguido pela associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exclusão dos associados)

Um) Constituem fundamento de exclusão dos associados os seguintes:

- a) A prática de actos em prejuízo da associação;
- b) A inobservância das deliberações adoptadas em Assembleia Geral;
- c) O não pagamento de quotas devidas por um período de tempo superior a seis meses, ainda que interpelado, por escrito, para o efeito, pelo Conselho de Direcção da Associação;
- d) Recusa de cumprimento de regras e regulamentos aplicáveis a qualquer negócio relevante sob a responsabilidade dos membros;
- e) Servir-se da associação para fins estranhos ao seu objecto.

Dois) As situações que levam à exclusão do associado deverão ser objecto de instrução do competente processo e de avaliação pelo Conselho de Direcção da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Sanções)

A violação dos princípios e disposições dos presentes estatutos e regulamento interno, bem como das deliberações dos órgãos da associação, e das normas deontológicas, está sujeita às seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa;
- d) Suspensão de direitos até ao limite de seis meses;
- e) Expulsão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação das sanções)

Um) As sanções referidas nas alíneas c) e e) do artigo anterior, exigem a instauração de um processo por uma comissão de inquérito, onde o direito à defesa será assegurado.

Dois) A competência para a aplicação das sanções são:

- a) Do Conselho de Direcção para as sanções definidas nas alíneas a) à c) do artigo décimo quarto;
- b) Do Conselho de Direcção para as sanções de suspensão e exclusão, com o conhecimento do presidente da Assembleia Geral e dos membros do Conselho Fiscal em exercício.

Três) As motivações das sanções e os procedimentos processuais são determinados pelo regulamento interno.

Quatro) O Conselho de Direcção, em aplicação das sanções determinadas no artigo décimo quarto, alínea e) tem competências para suspender os direitos ao membro de um órgão eleito pela Assembleia Geral e designar um substituto interino, até à realização da próxima Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMOSEXTO

(Recursos às sanções)

Das sanções aplicadas pode haver recurso:

- a) No prazo de trinta dias, para o Conselho de Direcção;
- b) No prazo de sessenta dias, para a Assembleia Geral, sem efeitos suspensivos, das sanções aplicadas pelo Conselho de Direcção ou por este ratificadas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Expulsão)

Um) A expulsão é da competência exclusiva da Assembleia Geral.

Dois) Das deliberações da Assembleia Geral não há recurso.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Sanções por não pagamento de quotas ou dívida)

Um) O gozo dos direitos de membro só pode ser usufruído quando não existir atraso superior a dois meses, no pagamento das quotizações e de outras dívidas da associação.

Dois) O atraso, sem razão justificável igual ou superior a doze meses no pagamento da quotização, ou outras dívidas à associação, implica a perda da qualidade de membro, bastando para isso a constatação administrativa do facto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Órgãos)

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de quatro anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos sociais referidos, o substituto eleito ou designado desempenhará funções até ao final do mandato do substituído.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Constituição)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação, e é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos, em conformidade com a lei e os presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de quinze dias, através de aviso postal, indicando-se o dia, hora e local, bem como a ordem de trabalhos.

Três) As reuniões da Assembleia Geral podem ser convocadas pelo Conselho de Direcção, a pedido do Conselho Fiscal ou a pedido de pelo menos um quinto dos associados.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de cartas endereçadas aos associados por correio, fax ou correio electrónico, devendo a sua recepção ser comprovada por estes através da aposição de assinatura, com antecedência mínima de oito dias, antes da realização da reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum constitutivo)

A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída, em primeira convocação, quando se encontrarem presentes ou representados, pelo menos, metade dos associados e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de membros presentes ou representados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações aos presentes estatutos;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais bem como os seus substitutos;
- c) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral;
- d) Fixar e alterar o valor anual da jóia e dos montantes das quotas que poderão ter um valor diferente conforme sejam pessoas físicas ou pessoas colectivas;
- e) Apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas do Conselho de Direcção, o parecer do Conselho Fiscal relativamente ao exercício findo, o plano anual de actividades e proposta do respectivo orçamento;
- f) Deliberar sobre os critérios de admissão, readmissão e exclusão dos associados;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos directivos por factos ilícitos praticados no exercício do cargo;
- h) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Direcção;
- i) Deliberar acções de responsabilidade e qualquer outra acção legal respeitante aos membros dos órgãos sociais por factos ilícitos praticados no exercício do cargo;
- j) Deliberar sobre a exclusão de membro da associação;

k) Deliberar sobre a dissolução da associação e o destino a dar ao seu património;

l) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse à actividade da associação, que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada, as deliberações serão aprovadas por setenta e cinco por cento dos membros da associação presentes ou representados na Assembleia Geral.

Três) Para a alteração dos estatutos da associação, é necessário uma maioria qualificada, na qual também se inclui voto favorável de pelo menos cinquenta e um por cento dos associados fundadores.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral que tenham como objecto a dissolução da associação, serão tomadas por maioria de três quartos de todos os associados.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para os associados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Mesa da assembleia)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos em Assembleia Geral por proposta do Conselho de Direcção ou de um grupo de pelo menos cinco associados, podendo concorrer em mais de uma lista.

Dois) O presidente da Mesa dirigirá a Assembleia Geral, podendo, em caso de impedimento, ser substituído pelo vice-presidente.

Três) O presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos pelos membros reunidos em Assembleia Geral, em cada uma das suas reuniões.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia)

Um) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos;
- b) Presidir as sessões da Assembleia Geral;
- c) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais;
- d) Exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente apoiar o presidente no desempenho das atribuições e substituí-lo nas suas ausências.

Três) Compete ao secretário redigir as actas e organizar o expediente relativo à Mesa da Assembleia.

Quatro) Compete aos vogais coadjuvar os membros dirigentes da Mesa.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMOITAVO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão dirigente, de coordenação e administração da associação, constituído por um número ímpar de directores eleitos pela Assembleia Geral, por um mandato de quatro anos, dentre os quais se designará o respectivo presidente.

Dois) O Conselho de Direcção reunir-se-á, pelo menos uma vez a cada trimestre e mediante convocatória do seu presidente ou a pedido de um dos seus administradores.

Três) O Conselho de Direcção é dirigido pelo presidente, que é substituído pelo vice-presidente em caso de ausência ou impossibilidade.

ARTIGO VIGÉSIMONONO

(Competências)

Compete em especial ao Conselho de Direcção:

- a) Gerir a associação e as suas actividades, com os mais amplos poderes, por forma a garantir a necessária eficácia do seu desempenho e cabal realização dos seus objectivos;
- b) Agir no âmbito das suas responsabilidades e competências atribuídas, bem como nos termos definidos pela Assembleia Geral e pareceres do Conselho Fiscal;
- c) Submeter propostas de regulamentos à aprovação da reunião da Assembleia Geral e assegurar a sua aplicação e monitoria;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele em todos os seus actos e contratos, bem como constituir mandatários;
- e) Administrar fundos e fazer aquisição de bens necessários à associação;
- f) Autorizar a realização de despesas;
- g) Admitir membros e propor à Assembleia Geral a exclusão de associados;
- h) Decidir sobre os projectos e programas em que a associação deva participar;
- i) Definir as competências de cada administrador e do Presidente do Conselho de Direcção;
- j) Designar o director executivo e definir as suas competências;
- k) Promover e desenvolver todas as acções que concorram para a realização dos objectivos da associação, que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Funções)

No âmbito das suas competências o Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia;

- b) Aprovar o regulamento interno da associação;
- c) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
- d) Monitorar a elaboração do plano de actividades e orçamento, bem como o relatório de actividades e contas da sua gerência e submeter à aprovação pela Assembleia Geral;
- e) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- f) Monitorar e avaliar a execução do plano de actividades e orçamentos aprovados;
- g) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão;
- h) Manter os membros informados das suas actividades, incluindo a gestão dos recursos financeiros, e submeter à Assembleia Geral com parecer do Conselho Fiscal, o relatório anual de actividades e contas;

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Director executivo)

Um) O director executivo será responsável pela gestão corrente da associação e deve actuar de acordo com os poderes e dentro do período definido pelo Conselho de Direcção.

Dois) O director executivo pode não ser membro do Conselho de Direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão interno de verificação, de promoção da boa administração e gestão da associação.

Dois) O Conselho Fiscal será constituído por três vogais efectivos e por dois suplentes, eleitos em Assembleia Geral por um período de dois anos, podendo o presidente ser eleito pela Assembleia Geral entre os três vogais eleitos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas, balanço anual e relatórios anuais do Conselho de Direcção, apresentando o respectivo parecer;
- b) Exercer a monitoria de desempenho dos vários órgãos da associação e promover a sua conformidade com as leis, regulamentos e estatutos da associação, bem como dos princípios de contabilidade geralmente aceites;
- c) Verificar se o Conselho de Direcção e o director executivo estão a realizar um correcto aproveitamento dos bens pertencentes à associação e, se não ocorrem esbanjamentos ou desvios de fundos;

- d) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, sempre que julgar necessário;
- e) Analisar as queixas dos associados relativamente às decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Periodicidade e quórum para deliberar)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos duas vezes por ano, sempre que necessário e quando convocado pelo presidente, podem estar presentes pelo menos dois vogais eleitos.

Dois) Os vogais têm direito a estarem presentes nas reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são adoptadas por maioria simples de votos dos seus vogais.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Património)

Constitui património da associação todos os bens móveis e imóveis que a vierem a ser adquiridos, bem como aqueles atribuídos pelos parceiros nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) Jóia, quotas e multas pagas pelos associados;
- b) Os donativos, legados, subsídios e quaisquer contribuições de outras entidades nacionais ou estrangeiras;
- c) O produto de venda de qualquer bem da associação ou serviços que esta venha a prestar na realização dos seus fins;
- d) Quaisquer outros rendimentos que resultem das actividades desenvolvidas pela associação ou que lhe forem atribuídas;
- e) Outros recursos admitidos por deliberação do Conselho de Direcção e aceites por lei.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) Em caso de dissolução e liquidação, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) A resolução da Assembleia Geral que aprova a dissolução da associação deve integrar a nomeação de uma comissão liquidatária que, depois de cumpridos os imperativos legais, remete o

património existente à instituições nacionais que promovam o trabalho que visa o desenvolvimento da capacidade e participação da juventude.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Disposições finais e transitórias)

Um) A primeira reunião da Assembleia Geral realizar-se-á no prazo de dois dias a contar da data da assinatura do instrumento de constituição da associação.

Dois) Os membros fundadores da associação escolherão dentre si, aqueles que presidirão a mesa da primeira sessão da Assembleia Geral, enquanto a mesa não for eleita.

Está conforme.

Maputo, treze de Maio de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Unicomunicações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Julho de dois mil e nove, lavrada de folhas vinte e duas a folhas vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento do capital social e alteração do pacto social, onde o primeiro outorgante e o segundo outorgante aumentam o capital social da sociedade reforçando com dois milhões quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos meticais cada sócia, subscrevendo cada uma das sócias uma quota de três milhões de meticais, que, em consequência do operado aumento do capital social os sócios da sociedade em epígrafe, alteram a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de seis milhões de meticais, correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de três milhões de meticais, correspondendo à cinquenta por cento do capital social, subscrita pela sócia Hassina Abdul Satar;
- b) Uma quota de três milhões de meticais, correspondendo à cinquenta por cento, subscrita pela sócia Rachida Abdul Satar;

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e nove. — A Ajudante, *Ilegível*

Associação Kidslink África

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob NUEL 100108852 a sociedade denominada Associação Kidslink África, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação de Kidslink África ou Associação e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Kidslink África é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Kidslink África tem a sua sede na cidade da Beira e desenvolve as suas actividades em todo o território nacional podendo filiar-se a outras entidades congéneres nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A Kidslink África é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Objectivo)

Um) A Kidslink África tem os seguintes objectivos:

- a) Providenciar apoio às pessoas em situações de emergência causadas por calamidades naturais tais como cheias, terramotos, ciclones, bem como outras calamidades tais como fome ou conflitos armados
- b) Desenvolver actividades de carácter humanitário;
- c) Promover iniciativas de desenvolvimento comunitário assim como a elevação do nível de vida dos membros das comunidades;
- d) Desenvolver actividades que tenham como finalidade o alívio da pobreza, sofrimento, angústia e desgraça do povo;
- e) Providenciar assistência médica, alojamento e alimentação às pessoas necessitadas dentro ou fora de Moçambique, independentemente de raça, idade, sexo, grupo étnico, credo ou estado civil;
- f) Exercer qualquer actividade complementar as suas actividades e que contribua e para atingir os seus objectivos.

Dois) A Associação solicitará as autoridades governamentais relevantes as autorizações necessárias para o desenvolvimento de qualquer das suas actividades.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Requisitos)

Um) Podem ser membros da Kidslink África indivíduos e pessoas colectivas.

Dois) Podem ser membros individuais todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros maiores de dezoito anos, independentemente da sua cor, raça, filiação partidária, sexo, etnia, uso e costumes, condição social ou crença religiosa.

Três) Podem ser membros, pessoas colectivas nacionais ou estrangeiras legalmente reconhecidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias de membros)

Os membros da Kidslink África agruparam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos; e
- d) Membros honorários.

ARTIGO OITAVO

(Admissão)

Para aquisição da qualidade de membro efectivo, o candidato deverá entregar a sua candidatura ao conselho da direcção para analisar e aceitar ou recusar o pedido.

ARTIGO NONO

(Definição)

Um) São membros fundadores todos que subscrevem o pedido da constituição da associação.

Dois) São membros efectivos os admitidos após a escritura pública constitutiva da associação.

Três) São membros beneméritos os que apoiarem a associação com fundos próprios e os que produzem materiais para o funcionamento da agremiação.

Quatro) Membro honorário será toda a pessoa singular ou colectiva, que tenha contribuído significativamente para o desenvolvimento das actividades que se enquadram no âmbito dos presentes estatutos e que tenha prestado serviços relevantes a associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais;

- b) Utilizar as instalações e o património da associação;
- c) Participar nas actividades ligadas à associação;
- d) Receber dos órgãos directivos as informações e esclarecimentos sobre as actividades da associação.
- e) Participar e votar nas sessões da assembleia fazer proposta e sugestões no que julgar conveniente para a melhor realização dos objectivos da associação;
- f) Apresentar as queixas que julgarem pertinentes contra a direcção perante o conselho fiscal ou assembleia geral;
- g) Impugnar as deliberações dos órgãos sociais que contrariem a lei e os estatutos.

Dois) Os membros honorários têm o direito de participar nas sessões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros: fundadores e efectivos:

- a) Respeitar e cumprir as deliberações, os estatutos, o programa e regulamentos da associação;
- b) Contribuir para a realização dos objectivos e programa da associação;
- c) Pagar pontualmente as quotas;
- d) Exercer com zelo e dedicação todas as tarefas para que forem eleitos ou mandatados;
- e) Usar e conservar o património da associação;
- f) Denunciar e repudiar todos os actos que possam pôr em causa o funcionamento e o bom nome da associação;
- g) Difundir e cumprir as actividades e programa da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Penalidades)

Um) Os membros que violarem os presentes estatutos, o seu regulamento interno e as demais disposições legais aplicáveis, incorrem consoante as circunstâncias, nas seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multas;
- c) Suspensão; e
- d) Exclusão.

Dois) O regulamento interno definirá as regras atinentes ao procedimento disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem as suas qualidades de membros os que:

- a) Renunciarem voluntariamente;
- b) Faltarem ao pagamento de quotas por período máximo de um ano;
- c) Violarem sistematicamente as disposições estatutárias e regulamentares; e

- d) Forem excluídos definitivamente por deliberação da assembleia geral devido ao comportamento negativo do membro.

CAPÍTULO III

Dos fundos e de património

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fundos)

Um) Constituem fundos da Kidslink África:

- a) As quotas, jóias e contribuições dos seus membros;
- b) Doações e donativos de pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Receitas arrecadadas nos termos do artigo quinto dos estatutos;
- d) Por outras fontes que venham a ser definidas.

Dois) Será constituído um fundo de donativos que se regerá por regulamento próprio.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Património)

O património da Kidslink África é composto por bens móveis e imóveis, doados ou adquiridos para o funcionamento da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais e seu funcionamento

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Kidslink África são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os membros do órgão de gestão da associação são eleitos por um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos apenas uma vez.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação, sendo:

- a) Constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- b) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomada em conformidade com a lei e os estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os membros mesmo os que tiverem votado contra;
- c) Em caso de impedimento de qualquer ordem, o membro poderá fazer-se representar por outro membro mediante a carta endereçada ao presidente da mesa;
- d) Os membros honorários e quaisquer outros convidados podem assistir as sessões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano no decurso do primeiro trimestre, e extraordinariamente tantas vezes sempre que haja motivos que o justifique.

Dois) A convocatória para a assembleia geral ordinária é feita por aviso directo aos associados com antecedência de catorze dias ou de vinte e um dias se tiver sido proposta alguma resolução, devendo constar do aviso, a hora, data e local da reunião, bem como a sua ordem de trabalho.

Três) A Assembleia Geral poderá deliberar sobre outros assuntos, desde que estejam previamente inscritos na ordem de trabalho e aprovados antes do início da reunião.

Quatro) As Assembleias Gerais extraordinárias são convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia geral a pedido de pelo menos cinco por cento dos membros, do Conselho Fiscal, assim como sob proposta do Conselho de Direcção.

Cinco) A assembleia geral extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de oito dias.

Seis) A assembleia geral extraordinária reunir-se-á sempre que as circunstâncias o impuserem.

Sete) A Assembleia geral considera-se validamente constituída e com poderes para deliberar em primeira convocação quando se encontrarem presentes ou representados, pelo menos, cinco membros, e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros.

Oito) Tratando-se de Assembleia geral extraordinária convocada a pedido de um grupo de membros, funcionará achando-se presente a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido, considerando-se no caso de isso não acontecer, desistiram do pedido.

Nove) Se meia hora depois de prevista para a realização da sessão da Assembleia Geral não estiver constituído o quórum, a reunião dissolve-se, se a mesma tiver sido convocada a pedido dos membros, ou será adiada para o mesmo dia da semana e a mesma hora na semana seguinte, salvo se o presidente indicar outro lugar e hora.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vogal e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberação e votação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maior absoluta de votos dos membros presentes ou representados, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Cada membro poderá representar, pelo menos dois outros membros ausentes, mediante apresentação de procuração para o efeito.

Três) Em caso de empate, o presidente terá o voto de qualidade.

Quatro) Apenas os membros com as quotas em dia terão direito a voto.

Cinco) As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes.

Seis) As deliberações para a dissolução da associação exigem uma maioria qualificada de três quartos de votos de todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMOSEGUNDO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- b) Fixar o valor da jóia e das quotas;
- c) Apreciar e aprovar o orçamento de funcionamento;
- d) Apreciar e aprovar o plano de actividades;
- e) Deliberar a alteração dos estatutos;
- f) Deliberar a admissão de membros honorários e ratificar a admissão dos restantes membros;
- g) Deliberar sobre a aquisição e alienação de património da associação;
- h) Ratificar os acordos assinados com organizações ou outras associações; e
- i) Apreciar e aprovar o balanço e as contas do ano anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho Direcção é o órgão colegial de administração, execução e controle, sendo constituído por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois outros membros.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente tantas vezes que julgar convenientes desde que hajam motivos que o justifiquem.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples de votos e em caso de empate, o presidente usará o seu voto de qualidade para o desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e demais deliberações da assembleia geral;
- b) Representar a associação em juízo e fora dela, activa e passivamente através do seu presidente ou um membro do Conselho de Direcção designado pelo presidente;
- c) Propor a assembleia geral a admissão de novos membros;
- d) Elaborar regulamentos e submetê-los à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- e) Elaborar o orçamento, o relatório e o plano de actividades, bem como as contas anuais e submetê-los à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.
- f) Estabelecer e desenvolver relações de intercâmbio e cooperação com organizações e outras associações;

g) Propor à assembleia geral a criação de delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do país;

h) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, o relatório de contas respeitantes ao exercício contabilístico do ano findo, bem como, o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e auditoria, sendo composto por um presidente, um secretário e um relator;

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez em cada ano, podendo reunir mais vezes sempre que hajam motivos que o justifiquem;

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

São Competências do Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar a execução e cumprimento dos planos de actividade;
- b) Velar pelo bom funcionamento dos órgãos sociais da associação;
- c) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral;
- d) Emitir parecer sobre o balanço e relatório de contas do exercício findo;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária caso haja necessidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências dos titulares dos órgãos sociais)

As competências dos titulares dos órgãos sociais serão objecto de Regulamento Interno.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Mandatos)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de três anos, renováveis.

Dois) Os membros dos órgãos sociais não podem ocupar cargos de diferentes órgãos sociais simultaneamente.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução)

Um) A dissolução da Kidslink África será deliberada em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito.

Dois) A dissolução irá obedecer estritamente o preceituado no número três do artigo vigésimo do presente estatuto.

Três) Consumada a dissolução, a assembleia geral elegerá uma comissão composta por cinco membros que procederá à liquidação, bem como à doação dos bens existentes a outras organizações congéneres.

Quatro) Existindo bens doados deixados ou afectados a certo fim, em caso de dissolução, serão doados a outra instituição na Itália com o mesmo objecto.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Insígnias)

As insígnias da associação serão definidas em regulamento interno.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dúvidas e omissões)

As eventuais dúvidas ou omissões na aplicação e interpretação serão esclarecidas pelo Conselho de Direcção; nos demais casos através da legislação relevante aplicável.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Massoko Comunicação, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100110474 uma entidade legal denominada Massoko Comunicação, SA, que se reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima que adopta a denominação de Massoko Comunicação, SA.

Dois) A sociedade tem duração por tempo indeterminado com a sede na Avenida Mártires da Machava, número mil seiscentos e vinte e sete, no Bairro da Sommerchild, na cidade de Maputo.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente e desde que devidamente autorizada, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade, que abrange a imprensa, rádio e televisão, tem por objecto:

- a) Operar nos domínios de rádio e televisão;

- b) Editar jornais, revistas e outras publicações;
- c) Produzir e comercializar cinema e vídeo;
- d) Angariar, promover e agenciar publicidade em todo tipo de meios e suportes;
- e) Produzir eventos no campo da comunicação social e na promoção de imagem;
- f) Importação e exportação de conteúdos e equipamentos.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e obrigações

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dois milhões e setecentos mil metcais, dividido em acções de dois mil e setecentos metcais cada uma, equivalente a cem dólares americanos, estando realizados seiscentos e setenta e cinco mil metcais e por realizar até trinta e um de Dezembro de dois mil e nove, um milhão e oitocentos e vinte e cinco mil metcais.

Dois) O capital social é constituído por mil acções nominativas.

Três) Haverá títulos de uma, cinco, dez, cem e quinhentas acções.

Quatro) O custo das operações de registo das transmissões, desdobramento, conversão ou outras relativas aos títulos representativos das acções, é suportado pelos interessados, segundo critérios a fixar pela assembleia geral.

Cinco) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão sempre as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

Seis) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções, que poderá ser consultado por qualquer accionista, na sede da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Os accionistas concordam desde já em dotar a sociedade de suprimentos no valor de trinta e cinco milhões oitocentos e setenta e um mil quatrocentos e dezassete metcais, equivalente a um milhão trezentos e vinte e oito mil quinhentos e setenta e um dólares americanos, a realizar proporcionalmente às acções detidas por cada um dos accionistas.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, sem direito a voto, nos termos da legislação geral e nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) Mediante deliberação do conselho de administração, e uma vez obtidas as necessárias autorizações, a sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador.

Dois) A sociedade só poderá emitir obrigações convertíveis em acções se estas estiverem cotadas no mercado de valores.

Três) Está sujeita a registo comercial cada emissão de obrigações, bem como de cada série de obrigações, estando a emissão do respectivo título dependente do referido registo comercial.

Quatro) Os títulos representativos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

ARTIGO SÉTIMO

Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações e acções próprias e realizar sobre estas todas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente, proceder à sua amortização.

ARTIGO OITAVO

Um) Observados os requisitos legais e os previstos em quaisquer acordos que a sociedade e ou os accionistas tenham celebrado ou venham a celebrar, ou a que estejam vinculados, a alienação das acções será feita nos termos estabelecidos nos números seguintes.

Dois) É livre a cessão de acções entre os accionistas ou para sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o cedente, é livre a cessão de acções de sócios individuais para os seus familiares em primeiro grau, mas a sua alienação a estranhos não terá efeitos em relação à sociedade, nem o adquirente obterá o direito ao respectivo averbamento, sem que se observe previamente o prescrito nos números seguintes.

Três) O accionista que deseje alienar ou ceder qualquer acção, deverá comunicá-lo por escrito ao conselho de administração, que passará o correspondente recibo, devendo nessa comunicação indicar o número de acções, o preço ou condições, e o nome da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a alienação ou cedência.

Quatro) O conselho de administração deliberará no prazo de dez dias se a sociedade opta ou não pela aquisição e, não querendo usar do direito de preferência, avisará, por carta registada, os accionistas que tenham acções averbadas na sede da sociedade para, no prazo de vinte dias a contar da recepção do aviso, declararem, também por carta registada, se querem ou não usar desse direito.

Cinco) Quando mais de um accionista declarar estar interessado em adquirir as acções oferecidas, essas acções serão atribuídas aos mesmos proporcionalmente ao número de acções que possuem e as remanescentes serão atribuídas ao accionista com maior número de acções em seu nome.

Seis) Decorrido o prazo de vinte dias referido no número quatro supra, o conselho de administração informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionistas que exerceram o direito de preferência, do número de acções que cada um deles pretenda adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, nem superior a trinta dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o alienante

deverá proceder à entrega dos títulos ao conselho de administração, mediante confirmação por este do cumprimento das condições da alienação, procedendo o conselho de administração à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes.

Sete) No caso de nem a sociedade nem os accionistas exercerem o direito de preferência nos termos e prazos estabelecidos nos números anteriores, as acções poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação referida no anterior número dois, sem o que, decorrido aquele prazo, a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas neste artigo oitavo.

Oito) Não havendo títulos emitidos, o conselho de administração emitirá documento que ateste a qualidade de accionista.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Um) São órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal.

Dois) A sociedade poderá ter um comité de nomeação e remuneração e um conselho técnico, cuja intervenção e competência são as fixadas nos presentes estatutos.

Três) Quando os presentes estatutos se referem a corpos sociais, consideram-se incluídos a mesa de assembleia geral, o conselho de administração, o conselho fiscal, comité de nomeação e remuneração e o conselho técnico.

Quatro) A primeira assembleia geral deverá ser convocada pelo conselho de administração para se reunir no prazo de seis meses, contado a partir da data de constituição da sociedade.

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO

Um) Os membros dos corpos sociais e os respectivos presidentes são eleitos pela assembleia geral.

Dois) A eleição dos membros dos corpos sociais é feita por um período de três anos.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período trienal fixado de conformidade com o número anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou tomada de posse não se realize antes do fim do respectivo período trienal, os referidos membros, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais não iniciar o exercício de funções, por facto que lhe seja imputável, nos sessenta dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Haverá reuniões conjuntas do conselho de administração e do conselho fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem e/ou a lei ou os estatutos o determinarem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas pelo conselho de administração e dirigidas pelo respectivo presidente.

Três) Os conselhos de administração e fiscal, não obstante poderem reunir conjuntamente, conservam nesta circunstância a sua independência, sendo-lhe aplicáveis, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitam a quorum e tomada de deliberações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais accionista que seja pessoa colectiva ou sociedade, deve ele designar, em sua representação, por carta registada ou telefax dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, uma pessoa singular que exercerá o cargo em nome próprio; no entanto, a sociedade ou pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente mudar de representante ou deve logo indicar mais de uma pessoa para a substituir relativamente ao exercício dos cargos nos órgãos sociais, observando-se, todavia, para o caso do conselho fiscal, as disposições da legislação apropriada aplicável.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos accionistas com direito a voto e as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral por iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral, a pedido do conselho de administração ou do conselho fiscal, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) A assembleia geral realizar-se-á por regra em Maputo, na sede social, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A mesa de assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, conferir posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Três) Incumbe aos secretários, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O aviso convocatório da assembleia geral deverá ser publicado com, pelo menos, trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Dois) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número anterior.

Três) As assembleias gerais poderão funcionar, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a cinquenta por cento do capital, salvo os casos em que a lei exija um quorum maior.

Quatro) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quorum, os interessados ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

Cinco) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em assembleia geral universal, sem observância de formalidades prévias, salvo no caso de nomeação de liquidatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quando a assembleia geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível por qualquer motivo justificável dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A cada acção corresponde um voto.

Dois) Os accionistas com direito a participar em assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, poderão fazer-se representar por mandatário, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Três) Exceptuam-se da regra do número anterior os accionistas que tenham dado todas as suas acções em usufruto, caso em que os usufrutuários poderão participar nas assembleias gerais, desde que autorizadas pelos respectivos proprietários de raiz em representação destes.

Quatro) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto, no caso de não serem accionistas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes ou representados, não se contando as abstenções, excepto quando os estatutos ou a lei exigirem maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita nos termos da lei e, quando exercida por um conselho fiscal, como órgão social previsto nos presentes estatutos, este será composto por três membros efectivos eleitos em assembleia geral, sendo um deles o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) O conselho de administração poderá cometer a uma sociedade de auditores a verificação das contas da sociedade, sem prejuízos da competência do conselho fiscal.

Dois) Os relatórios apresentados pelos auditores serão levados ao conhecimento do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.

Dois) O conselho reúne, por regra, na sede social, podendo todavia reunir em outro local, conforme decisão do presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

Três) Os membros do conselho fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do conselho de administração, mas sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

A administração e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

O conselho de administração é composto por um número impar de membros não superior a treze, eleitos pela assembleia geral, que poderão ou não ser accionistas da sociedade, sendo um deles o presidente e outro vice-presidente, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

O conselho de administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade e exercerá, em nome desta, os que não forem da competência especial da assembleia geral ou contrários às leis e aos presentes estatutos, competindo-lhe, assim, especialmente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- b) Orientar a actividade da sociedade;
- c) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos

orçamentos, assim como as modificações que neles seja necessário introduzir, por força de evolução dos negócios sociais;

- d) Constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, entrar em todas as sociedades constituídas e a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em quaisquer participações e sindicatos empresariais;
- e) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão ou outros de natureza semelhante;
- f) Cooptar, de entre ou não accionistas da sociedade, quem deve preencher até à primeira reunião da assembleia geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos;
- g) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos em árbitros;
- h) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;
- i) Conceder crédito e prestar garantias no âmbito do objecto da sociedade;
- j) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, bem como os fundos de previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;
- k) Organizar as contas que devem ser submetidas à assembleia geral e apresentar ao Conselho Fiscal os documentos a que legalmente esteja obrigado;
- l) Designar os representantes da sociedade nas empresas participadas;
- m) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei pelos presentes estatutos ou pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) O conselho de administração reunirá ordinariamente uma vez em cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros três administradores.

Dois) As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do conselho.

Três) O conselho de administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Em caso de empate nas votações, o presidente, ou quem o substituir, terá voto de qualidade.

Seis) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) O conselho de administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e de representação social.

Dois) O conselho de administração poderá conferir mandatos, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos membros, quadros da sociedade ou a pessoas a ela estranhas, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

Três) O conselho de administração poderá delegar alguma ou algumas das suas competências numa comissão executiva, devendo a respectiva deliberação fixar os limites da delegação e o modo de funcionamento desta.

Quatro) A comissão executiva é designada pelo conselho de administração de entre os seus membros e constituída por um número ímpar de administradores, até um máximo de sete, um dos quais será o administrador delegado com as competências previstas nestes estatutos.

Cinco) O presidente do conselho de administração será por inerência membro presidente da comissão executiva, o qual designará um seu substituto para os casos de ausência ou impedimento.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) A comissão executiva reúne ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente ou quem o substitua.

Dois) As deliberações da comissão executiva só serão válidas se estiver presente a maioria dos seus membros.

Três) Salvo disposição contrária do regulamento de funcionamento da comissão executiva, as deliberações deste órgão serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade, e constarão de actas, devendo ser assinadas por todos os presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Um) Compete à comissão executiva assegurar a execução das deliberações do conselho de administração e a gestão corrente dos negócios sociais, bem como praticar os actos decorrentes das matérias que lhe venham a ser delegadas nos termos destes estatutos.

Dois) Compete ao administrador delegado executar as deliberações e exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas pela comissão executiva, bem como assegurar a gestão corrente dos assuntos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de mandatário constituído, no âmbito do respectivo mandato.

Dois) O conselho de administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Um) O comité de nomeação e remuneração é constituído por três membros.

Dois) Compete ao comité de nomeação e remuneração analisar e decidir sobre a contratação de quadros superiores e os respectivos salários, e ainda sobre os salários e outros benefícios de membros de órgãos sociais.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O conselho técnico é constituído por sete membros, designados pelo conselho de administração e entre as pessoas de conhecido mérito técnico e idoneidade.

Dois) Compete ao conselho técnico apoiar o conselho de administração sobre a linha editorial a seguir, e sobretudo propor conteúdos e programas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, a qual não excederá vinte por cento do capital social;
- b) O restante conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário tomada nos termos da lei, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício à data da decisão, os quais terão as competências e exercerão as funções de acordo com o legalmente previsto.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Grupo Desportivo e Recreativo Textáfrica

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura lavrada no dia vinte de Maio de dois mil e nove, a folhas cento e quatro e seguintes do livro de notas número duzentos e cinquenta da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, perante mim conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que o Dr. José Luís Dias, jurista da Direcção da Juventude e Desportos de Manica, com poderes bastantes para o acto, conforme procuração em anexo, em representação dos senhores: João Inácio Lacasse, solteiro, maior, Marcelo Fernando Dias, solteiro, maior, José Tereso, solteiro, maior, Rui Manuel dos Santos e Sousa, solteiro, maior, Victor José de Abreu, solteiro, maior, Jossias Saize, casado, Armando Chuva, solteiro, maior, Ângelo Jerónimo, casado, Gouveia Bulaque, solteiro, maior, Jorge Alberto Sevene, casado, que por despacho número vinte e três barra dois mil e nove, de catorze de Fevereiro, do Senhor Governador da Província de Manica, os seus representados constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Grupo Desportivo e Recreativo Textáfrica abreviadamente designado por (G.D.R.T), que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, fins e composição

ARTIGO PRIMEIRO

Foi fundado no dia vinte e sete de Agosto de mil novecentos e cinquenta e sete e reger-se-à pelos presentes estatutos uma associação de carácter exclusivamente desportivo, recreativo e cultural denominada Grupo Desportivo e Recreativo Textáfrica, que poderá usar como abreviatura as iniciais G.D.R.T.

ARTIGO SEGUNDO

O G.D.R.T tem a sua sede e instalações desportivas no Bairro da Soalpo, no Conselho Municipal de Chimoio.

ARTIGO TERCEIRO

O G.D.R.T tem como objectivo:

- Promover a união de todos os associados, facultando-lhes reuniões culturais, divertimentos e jogos permitidos pela lei e as suas famílias.
- Prestar auxílio moral e material aos associados que dele careçam.
- Organizar em conformidade com o número de praticantes uma ou mais aulas de ginástica (pré-desportiva ou desportiva) de carácter geral se não se impuser de quaisquer outras de cunho específico, tendo em consideração eventuais exigências

de preparação física, requeridas por certos desportos ou determinadas provas de requisitos particularmente acentuados devendo a Direcção, dê tais classes ser entregues a professores de educação física e a titulo transitório e excepcional, a outros indivíduos a isso autorizados pela Direcção Provincial da Juventude e Desporto, e Associação Provincial de Futebol. A entidade escolar do praticante.

- Promover a prática do Desporto em todas modalidades entregando o seu ensino e treino aos agentes do ensino referidos no número anterior, ou por contrato a técnico a nacionais e estrangeiros de reconhecidas competências, devidamente autorizados pela Direcção Provincial de Juventude e Desporto, Associação Provincial de Futebol.
- Possuir regulamentos oficiais das modalidades que se praticarem e os manuais indispensáveis ao seu esclarecimento pedagógico.

ARTIGO QUARTO

Para realizar completamente o preceituado no número quatro do artigo antecedente o clube estabelecerá imediatamente assistência médica obrigatória a todos os atletas, sócios, praticantes da Educação Física e Desportos do grupo G.D.R.T, para o que se disponham de um posto com apetrechamento que permita a realização dos exames médicos desportivos indispensáveis, a cargo de um médico particular ou da autoridade sanitária, cuja copia do termo de contrato ou copia da acta da sessão que o nomeou, acompanhada da declaração feita por ele de que aceita a nomeação e assume as responsabilidades que esta impõe, será enviada a Direcção Provincial da Juventude e Desportos e Associação Provincial de Futebol.

ARTIGO QUINTO

São interditas ao G.D.R.T quaisquer manifestações de carácter político contrarias a constituição da República e quaisquer atitudes religiosas.

ARTIGO SEXTO

O G.D.R.T é constituído por um número ilimitado de sócios,

CAPÍTULO II

Dos sócios e classificação

ARTIGO SÉTIMO

Podem ser sócios do Grupo Desportivo e Recreativo Textáfrica indivíduos de ambos os sexos e as entidades de reconhecida idoneidade moral que por si ou seus legais representantes solicitem a sua admissão e possam, nos termos dos presentes estatutos, ser admitidos como tais ou aceitem convite para serem sócios.

ARTIGO OITAVO

Um) Os sócios individualmente classificam-se em:

- Ordinários;
- Honorários;
- Beneméritos.

Único. Qualquer dos sócios pode ainda ter a designação do sócio fundador quando satisfaça as condições do artigo décimo terceiro, deste estatuto.

ARTIGO NONO

São admitidos como sócios ordinários os indivíduos maiores de vinte e um anos ou emancipados e os maiores de dezasseis anos e menores de vinte e um anos quando autorizados por escrito por seus pais ou encarregados de educação.

ARTIGO DÉCIMO

São admitidos como sócios ordinários os indivíduos que praticando qualquer modalidade desportiva forem pela direcção considerados dispensados do pagamento por inteiro da quota mínima estabelecida pelo regulamento do clube.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

São considerados sócios honorários os indivíduos que praticando, colectividades ou entidades que o G.D.R.T tenham prestado relevantes serviços e que a Assembleia Geral entenda dever distinguir com este título.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

São considerados sócios beneméritos os indivíduos ou colectividades ou entidades que ao G.D.R.T tenham prestado relevantes serviços e que a Assembleia Geral entenda distinguir com este título.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

São fundadores os sócios inscritos até a data da publicação destes no *Boletim da República*.

SECÇÃO II

Da admissão, eliminação a readmissão

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A admissão de sócios ordinários será feita mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno gozo dos seus direitos e pelo interessado, em impresso fornecido pelo grupo, a qual são juntas duas fotografias do tipo bilhete de identidade.

- As propostas serão apresentadas a qualquer membro da direcção, que as fixará na sede, para o conhecimento e reclamação dos sócios pelo espaço de oito dias, a fim de os sócios poderem apresentar qualquer reclamação devidamente fundamentada;
- A direcção vai ponderar sobre as reclamações por escrito e resolverá por escrutínio estrito admitir ou não o sócio proposto,

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A demissão de sócios, atletas deverá ser aprovada pela Direcção, depois de ouvida a secção desportiva a que o proposto se destina.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Não podem ser admitidos como sócios os indivíduos que tenham sido afastados de qualquer outra agremiação por motivos indignos, ou que hajam concorrido para diminuir a reputação do G.D.R.T. e bem assim os que tenham sido condenados judicialmente por actos que a moral pública repudia.

Dois) No caso de admissão de qualquer indivíduo contra o preceituado neste artigo, deve ser instaurado inquérito sumário pela direcção tendente ao seu afastamento se o facto se provar.

Três) Da resolução da direcção cabe o recurso para Assembleia Geral.

Quatro) O Prazo da interposição do recurso a que se refere o parágrafo anterior é de quinze dias a partir da data da comunicação da decisão feita por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O sócio que se atrasar no pagamento da quotização por tempo superior a três meses, é convidado pela direcção por carta para se justificar, se não o faça no prazo de quinze dias, será eliminado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

São motivos suficientes para a direcção proceder a eliminação do Sócio, os seguintes:

- a) Condenação Judicial por motivo que a moral pública repudia,
- b) Acção que envolva desaire ou prejudique os interesses ou créditos do grupo,
- c) Apreciação verbal ou por escrito por forma incorrecta de quaisquer actos praticados pelos dirigentes ou massa associativa,
- d) Faltas graves cometidas dentro da sede ou instalações desportivas do grupo.

Único. da resolução da direcção cabe o recurso para Assembleia Geral nos termos do número três do artigo décimo sexto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A readmissão dos sócios far-se-á nas mesmas condições da sua admissão.

- a) Os sócios nos termos do artigo décimo sétimo ficam sujeitos, na sua readmissão, ao pagamento das quotas em débito que ocasionaram a sua eliminação;
- b) Não poderão ser readmitidos os sócios eliminados por qualquer dos motivos previstos nas alíneas do artigo anterior sem que sejam considerados, pela Assembleia Geral, como publicamente reabilitados.

SECÇÃO III

Dos deveres dos sócios

ARTIGO VIGÉSIMO

São deveres dos sócios:

a) Efectuar com regularidade até ao dia dez de cada mês, o pagamento na sede do grupo ou ao respectivo cobrador de todos os encargos obrigatórios ou contraídos voluntariamente (quotas, contribuições, vales) a alegação por parte do sócio de que o cobrador o não procurou não o isenta das penalidades previstas pelos presentes estatutos;

b) Cumprir os estatutos, o regulamento geral, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da direcção e dos restantes órgãos directivos.

Três) Contribuir para o progresso e prestígio do grupo, aceitar e desempenhar activamente os cargos para que for eleito ou nomeado e intervir por forma construtiva nas reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Não provocar justos reparos pelo seu comportamento sempre que esteja em evidência a sua qualidade de sócio.

Cinco) Não tomar parte em competições desportivas realizadas por outras organizações sem previa autorização da direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Os sócios atletas têm os mesmos deveres dos sócios ordinários e mais seguintes:

a) Frequentar assiduamente os cursos de ginástica predesportiva ou desportiva, desde que funcionem no clube ou em instalações de que este possa servir-se;

b) Não praticar quando inscrito como representante do clube, a mesma modalidade desportiva por outro lado, salvo se autorizado pela Direcção do clube;

c) Não se recusar a fazer parte de selecções oficialmente autorizadas ou reconhecidas, desde que não se verifique o caso de impossibilidade demonstrada perante a direcção;

d) Apresentar quando exigido, a licença ou autorização especial ou ainda, o certificado de aptidão desportiva ao juiz ou ao árbitro que presidir as competições;

e) A participação eventual em competições de desportos de alto rendimento, de amadores não agrupados regularmente para esta prática também precisa de autorização médica após os exames idêntico ao referido no número um do artigo quarto;

f) Em competições oficiais desportivas só podem representar em determinada modalidade o clube ou organismo indicado na sua licença salvo tratando-se de competições entre selecções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Compete a Assembleia Geral fixar as quotas a pagar pelos sócios.

Dois) Fica estabelecido que a jóia a pagar seja cento e cinquenta meticais e que a quota mensal seja de cinquenta para os sócios ordinários. Fica também estabelecido que os maiores de dezasseis anos e menores de vinte e um não pagarão a jóia e ficarão sujeitos a quota mensal de dez.

SECÇÃO IV

Dos direitos

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

São direitos dos sócios:

a) Frequentar a sede, parque de jogos e demais dependências do grupo;

b) Usufruir para as suas esposas, pais a seu cargo e em comunidade familiar, filhas solteiras, filhos menores de dezasseis anos e irmãos solteiros domésticos a regalia da frequência da sede e dependências do grupo;

c) Apresentar na sede do grupo nas condições como visita, qualquer indivíduo que se encontre acidentalmente no Chimoio, e por quem se responsabilizem, desde que esse indivíduo não tenha sido rejeitado ou excluído de sócio;

d) Assistir as festas organizadas pelo grupo nas condições que forem estabelecidas, praticar desporto quando estiver em condições físicas de o fazer, frequentar os cursos e assistir as conferências que forem patrocinadas pela direcção, e concorrer, quando para isso for indicado por quem de direito, as provas em que o grupo se fizer representar;

e) Tomar parte nas assembleias gerais;

f) Ser eleito ou nomeado para cargos directivos do grupo após seis meses de associado;

g) Requer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do artigo trigésimo terceiro dos presentes estatutos;

h) Propor para sócio todo o indivíduo que o deseje, nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Para os efeitos dos números cinco, seis, sete, oito e nove do artigo vigésimo terceiro os sócios só são considerados no, pleno gozo dos seus direitos quando hajam efectuado o pagamento integral da jóia e tenham liquidado a última quota em cobrança.

CAPÍTULO III

Dos corpos gerentes e das eleições

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Os corpos gerentes são constituídos pela mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal:

a) Ninguém pode ocupar nos corpos gerentes do clube mais de um cargo;

- b) Só podem ser eleitos para os corpos gerentes do Clube indivíduos de nacionalidade moçambicana, maiores de vinte e um anos no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos;
- c) Os corpos gerentes do clube podem ser substituídos por uma comissão administrativa da livre escolha do presidente do clube quando for conveniente;
- d) As eleições para os corpos gerentes serão sempre feitas por escrutínio secreto em assembleia geral ordinária;
- e) Poderão assistir ou fazer se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral ou dos corpos ou da Direcção Provincial da Juventude e Desporto ou as Delegações;
- f) Os membros dos corpos gerentes do clube não podem, nem directamente nem por outra pessoa, fazer fornecimento ou negociar com o clube;
- g) A Direcção, o Conselho Fiscal e Conselho Técnico do clube são obrigados a dar conta da sua gerência em relatórios anuais, os quais deverão ser enviados, por intermédio de delegação ou delegado distrital, a direcção provincial da juventude e desporto, no primeiro trimestre do ano seguinte aquela a que eles se refiram.

ARTIGO VIGÉSIMOSEXTO

As eleições dos corpos directivos do G.D.R.T efectuam-se anualmente, durante a primeira quinzena de Dezembro, por escrutínio, secreto em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

As eleições são feitas por maioria de votos, devendo o presidente da Mesa, após ter dado a conhecer o resultado do escrutínio, marcar o dia e a hora da posse, a qual deverá efectuar dentro dos quinze dias imediatos a data da realização da Assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Para efeitos da votação, cada sócio tem apenas direito a um voto,

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Os sócios que estando no pleno uso dos seus direitos associativos, se encontrem ausentes poderão delegar o seu voto, por meio de carta devidamente assinada e dirigida ao presidente da Mesa, qualquer outro sócio também no pleno gozo dos seus direitos.

Único. É limitada a duas, por cada sócio, o número de representações a que se refere este artigo, não podendo as mesmas ser estabelecidas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Para as eleições de cargos directivos poderão ser propostas uma ou mais listas, devendo todas obedecer ao mesmo formato e tipo de papel, das quais os seguintes cargos:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Presidente;
- c) Vice-presidente;
- d) Primeiro e segundo-secretários.

Direcção:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Primeiro e segundo-secretários;
- d) Tesoureiros;
- e) Dois vogais efectivos e dois vogais suplentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

A falta de comparência dos eleitos, não justificada no acto de tomada de posse, considera-se recusa a aceitar o cargo e as suas vagas serão preenchidas pelos sócios que a seguir tiverem mais votos:

- a) Proceder-se-à sempre a nova eleição, no mês seguinte ao da data de posse, quando não tomemos posse o presidente, o vice-presidente e o tesoureiro da direcção, e o presidente do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral, a eleição será efectuada só para cargo que estiver vago;
- b) Qualquer dos outros cargos alem dos indicados no parágrafo anterior será preenchido pelo sócio que ocupe o cargo imediato e assim sucessivamente sendo chamados a actividades os suplentes necessários.

CAPÍTULO IV

Dos cargos directivos

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

A Assembleia Geral na qual reside o poder supremo, dentro da lei vigente e da harmonia com os presentes estatutos, é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Dois secretários.

Primeiro compete ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos e ausências.

Na falta simultânea do presidente e vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral assumirá a presidência o sócio, que na altura for eleito e, que não faça parte dos corpos gerentes.

Na falta de um ou ambos secretários, cabe ao presidente da Mesa da Assembleia escolher só seus substitutos de entre os sócios presentes que não façam parte dos corpos gerentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

A assembleia do G.D.R.T reunirá ordinariamente na primeira quinzena de Janeiro de cada ano para discutir, votar, aprovar, rejeitar e modificar o balanço, relatório do exercício findo em trinta e um de Dezembro.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

A Assembleia Geral do G.D.R.T. reunirá também extraordinariamente em qualquer época do ano, nos termos e para os feitos prescritos nestes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

A Assembleia Geral do G.D.R.T considera-se legalmente constituída uma vez que o número de presença seja igual a cinquenta por cento dos seus sócios.

Único. Não havendo o número legal dos sócios a hora marcada, a assembleia funcionará meia hora mais tarde com qualquer número de presenças.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Para efeitos do disposto no número sete do artigo vigésimo terceiro a Assembleia Geral só poderá funcionar quando estejam presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

A assembleia geral do G.D.R.T. se reunirá extraordinariamente:

- a) Por designação do presidente da Mesa;
- b) Quando a Direcção ou o Conselho Fiscal o julgarem necessário;
- c) A pedido de vinte e quatro sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Para que qualquer resolução da Assembleia Geral seja alterada ou anulada é necessário que o seja da liberação da Assembleia Geral em sessão especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Nenhuma proposta alheia ao assunto da agenda da Assembleia Geral poderá ser discutida e votada na mesma sessão.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Qualquer proposta de alteração dos estatutos ou do regulamento interno só poderá ser discutida em sessão da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, expressamente da ordem dos trabalhos, e só poderá nela ser incluída desde que seja assinada pelo mínimo de vinte e quatro sócios efectivos no gozo dos seus direitos associativos ou por todos os membros da direcção.

Único. A proposta em que esta deverá ser apresentada e com os devidos fundamentos, por forma a poder estar resposta para a apreciação dos sócios, com antecedência mínima de quinze dias sobre a data fixa para a Assembleia Geral em cuja a ordem de trabalho se incluía.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Qualquer proposta apresentada ao presidente da Mesa da Assembleia Geral que implique a dissolução do grupo terá de ser feita por escrito, assinada pela Direcção e por dois terços dos sócios no pleno uso dos seus direitos associados.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

À Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Velar pela integridade dos estatutos e do regulamento do grupo;
- b) Discutir e votar quaisquer propostas que lhe sejam apresentadas nos termos destes estatutos e fiscalizar o cumprimento das deliberações tomadas;
- c) Tomar conhecimento dos recursos que lhe forem presentes e resolvê-los devidamente;
- d) Nomear sócios honorários ou beneméritos, mediante propostas fundamentada da Direcção;
- e) A readmissão de sócios que hajam sido expulsos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Das sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas em livro especial, assinadas pelo presidente e pelos secretários.

Único. será utilizado um outro livro, com as folhas numeradas e rubricadas pelo presidente da mesa, para registar as assinaturas dos sócios presentes a cada sessão.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Haverá um livro especial para tomada de posse, sendo todas as folhas numeradas e rubricadas pelo presidente da mesa da assembleia.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

As Assembleias gerais sempre serão convocadas com o mínimo de oito dias de antecedência salvo no caso do único artigo quadragésimo segundo em que esta será de quinze dias, de aviso ou circular aos sócios, afixada na sede do grupo e publicação nos jornais de maior circulação. O aviso indicará o local, dia, a hora a ordem dos trabalhos.

SECÇÃO II

Do Conselho Fiscal

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

O Conselho Físcal é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um relator;
- d) Dois suplentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) A defesa dos interesses financeiros do grupo e a fiscalização e exames de actos administrativos da Direcção e dos seus livros de contabilidade;
- b) O exame mensal de todos os documentos de recita e despesa e dos respectivos livros de contabilidade;
- c) Apreciar o relatório anual da conta da gerência apresentada pela Direcção;

d) Convocar reuniões da Direcção sempre que necessite de esclarecimento sobre os actos de administração;

e) Pedir a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue conveniente aos interesses do Grupo.

SECÇÃO III

Da Direcção

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

A Direcção tem por funções representar o grupo, dirigir, orientar e coordenar os serviços internos em harmonia com estes estatutos e regulamentos internos, e administrar, cobrar e despendar as receitas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

A Direcção deve reunir ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que se verifique necessidade urgente de o fazer.

Único. A Direcção reunirá por convocação do presidente ou de três dos outros membros directivos em exercícios, ou ainda, por convocação do conselho fiscal.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

As actas das reuniões da Direcção serão lavradas em livro especial numerado e rubricado pelo presidente da Mesa de Assembleia Geral serão assinadas por todos os membros presentes às reuniões.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

A Direcção compete elaborar rever e actualizar o regulamento interno do Grupo, que será sempre submetido a apreciação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

A Direcção é solidariamente responsável pelos actos e as suas atribuições especiais que são os seguintes:

- a) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral sempre que julgue conveniente;
- b) Assinar como representante do grupo por intermédio do seu presidente em exercício, todos os documentos e escrituras públicas necessárias a vida do grupo;
- c) Resolver sobre a admissão ou rejeição dos sócios, informando-se prévia e cuidadosamente das suas qualidades morais e comportamento social;
- d) Admitir os sócios, atletas, mediante parecer do Conselho Técnico;
- e) Comunicar os candidatos aprovados a sua admissão ou dar conhecimento da rejeição aos sócios proponentes sem contudo ser obrigada a declarar o motivo;
- f) Propor a Assembleia Geral a nomeação dos sócios honorários e beneméritos;
- g) Resolver criteriosamente qualquer caso omissos nestes estatutos ou no regulamento interno;

h) Representar o grupo em todos os actos públicos e perante todas as instâncias oficiais ou qualquer outra entidade;

i) Submeter a apreciação da Assembleia Geral ordinária o relatório e contas da sua gerência, conjuntamente com o parecer do Conselho Fiscal. A entrega de toda a documentação deve ser feita ao presidente da Mesa da Assembleia Geral na véspera da realização da Assembleia Geral ordinária;

j) Conferir medalhas ou menções honrosas aos sócios, que pelos seus trabalhos em prol do desporto ou por serviços prestados ao grupo, merecem essas distinções;

k) Estabelecer e administrar Escolas Desportivas ou quaisquer outras organizações julgadas úteis para completa execução das finalidades do grupo;

l) Convocar com fins expressos a reunião extraordinária do Conselho Técnico ou de qualquer secção especial;

m) Responsabilizar os sócios sobre quaisquer danos ou prejuízos materiais que possam causar nos bens do grupo ou nos que estiverem a sua guarda e responsabilidade;

n) Nomear os membros das Comissões Técnicas;

o) Nomear as comissões que julgar necessárias para o estudo de qualquer assunto de interesse para o grupo ou para a realização de qualquer certame ou festival;

p) Promover através das diversas modalidades do desporto, o estreitamento das relações das amizades entre as associações congéneres;

q) Propor a assembleia geral a demissão ou expulsão dos sócios depois de formado o respectivo processo justificativo, e punir dentro da sua competência;

r) Aprovar os regulamentos das secções desportivas, depois de ouvir o conselho técnico e com o parecer favorável ou proposta da respectiva comissão técnica;

s) Admitir ou dispensar os empregados e atribuir-lhes os vencimentos;

t) Propor a Assembleia Geral a fixação ou Alteração da jóia, quotas e quaisquer outras contribuições dos sócios, e ainda a dispensa do pagamento por tempo superior a um ano, de quotas por parte de qualquer sócio, justificando a sua proposta.

u) Suspender os sócios considerados abrangidos pelos disposto no 1º do artigo 16 dos presentes estatutos, não, podendo o período de suspensão ir além da assembleia geral ordinária e eliminar os referidos sócios se as conclusões do processo a que alude o mesmo parágrafo lhes forem desfavoráveis;

- v) Criar um fundo destinado a fins de expansão desportiva e a coração e desenvolvimento de uma biblioteca especializada.
- w) Não admitir a prática de desporto os indivíduos que através de exame médico, se verifique não possuírem a necessária aptidão física, devendo os resultados dos exames médicos serem assinados pelo médico e registados nas fichas dos candidatos.
- x) Instituir obrigatoriamente, além da ficha individual, uma ficha médica para os sócios que pratiquem as modalidades desportivas de classe a do regulamento geral das actividades *gimno-desportivas*.
- y) Eleger um delegado do grupo para assistir as competições desportivas por ele promovidas.

Único. A Direcção fica obrigada a dar integral cumprimento dentro do prazo de oito dias, as resoluções da assembleia geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

As deliberações da Direcção serão tomadas por membros presentes à reunião, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

As responsabilidades da Direcção cessam logo que aprovadas os actos e as contas da sua gerência.

SECÇÃO IV

Das Comissões Técnicas

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

Existirão tantas comissões técnicas quantas as modalidades desportivas especializadas a que o grupo se dedicar. Ficam desde já constituídas as comissões técnicas a de futebol.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

Cada comissão técnica será constituída por um presidente e dois vogais.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

As comissões técnicas serão responsáveis pela saúde física dos associados praticantes de várias modalidades desportivas, mandando os examinar antes do início das temporadas, para determinar as possibilidades de cada um condicionar a modalidade desportiva a praticar.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

As comissões técnicas serão livremente nomeadas pela Direcção e terão por fim estudar, coordenar, fiscalizar, orientar e promover actividades respectivas a secção, exercendo por delegação da Direcção, as funções executivas que esta entender ser da sua competência, bem como as tarefas de organização e realização das provas e certames desportivos da sua especialidade promovidas pelo grupo.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

As Comissões Técnicas devem reunir quinzenalmente e extraordinariamente sempre que se verifique ser necessário ou que para isso sejam solicitados pela direcção.

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

Das reuniões das Comissões Técnicas será lavradas actas em livro especial com todas as folhas numeradas e rubricadas pelo presidente da Direcção.

SECÇÃO V

Do Conselho Técnico

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

Junto da Direcção funcionará um conselho técnico constituído pelo presidente das várias Comissões Técnicas e presididos pelo presidente da Direcção.

ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

O conselho técnico será obrigatoriamente ouvido em todos os assuntos de ordem geral que respeitem a actividade desportiva do grupo.

SECÇÃO VI

Dos cargos e competências

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- Convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias nos termos dos presentes estatutos;
- Abrir, suspender, reabrir e encerrar as sessões, devendo sempre manter a ordem e regularidade dos trabalhos das mesmas, orientando os de harmonia com os presentes estatutos;
- Ter voto de qualidade para o desempate de qualquer votação da Assembleia Geral que presidir;
- Dar posse aos corpos gerentes eleitos e assinar o respectivo acto.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUINTO

Compete ao vice-presidente substituir, em todos os casos o presidente no seu impedimento ou na sua ausência.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEXTO

Compete aos secretários tratar de todo o expediente, redigir as actas, proceder a leitura das mesmas bem como de todas as propostas e mais documentos mandados para a mesa, e inscrever pela sua ordem os oradores que pedirem a palavra.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SÉTIMO

Compete ao presidente da Direcção:

- Determinar quando deve ser realizadas as reuniões das Direcções, dirigir os trabalhos e de um modo geral orientar a acção directiva;
- Por visto em todos os documentos da dispensa e assinar os balancetes;

- Assinar conjuntamente como tesoureiro, os cheques para levantamentos de fundos;
- Representar conjuntamente o G.D.R.T. em juízo e em todos os actos oficiais.
- Assinar os termos de abertura e encerramento de livros de actas das comissões ou secções e rubricar as folhas dos mesmos livros;
- Verificar periodicamente, o cumprimento da atribuições da parte dos restantes directores;
- Assinar diplomas e cartões de identidades juntamente com o segundo-secretário.

ARTIGO SEXAGÉSIMO OITAVO

Compete ao vice-presidente substituir o presidente no seu impedimento ou na sua ausência, usando os poderes deste.

ARTIGO SEXAGÉSIMO NONO

Compete ao primeiro-secretário:

- Organizar e dirigir todos os serviços da secretária;
- Fazer o expediente destinado as secções ou comissões;
- Fazer o expediente destinado as secções ou comissões;
- Elaborar o relatório da gerência e enviá-lo ao presidente da Mesa da Assembleia Geral depois de aprovado em reunião da Direcção e assinado por todos os membros.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO

Compete ao segundo-secretário:

- Organizar e manter a ordem o ficheiro dos sócios e os respectivos processos;
- Avistar-se semanalmente com o cobrador, conferindo as receitas e dando nota das mesmas ao tesoureiro;
- Fazer o expediente da admissão, demissão e suspensão de sócios.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO PRIMEIRO

Compete ao tesoureiro:

- Arrecadar as recitas do G.D.R.T.;
- Efectuar todos os pagamentos devidamente autorizados;
- Depositar nos estabelecimentos bancários escolhidos pela Direcção as quantias apuradas, podendo ficar com um fundo permanente de importância a fixar pela Direcção;
- Dirigir todo o serviço de contabilidade e apresentar a direcção, nos balancetes dentro dos primeiros quinze dias do mês imediato aquele a que se referirem;
- Abrir e organizar no início de cada ano, as folhas de quotização e jóia de cada sócio;
- Avistar-se semanalmente com o encarregado da cobrança conferindo a receita e dando nota da mesma na primeira sessão da Direcção que seguir.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEGUNDO

Competem aos vogais os serviços atribuídos pela Direcção.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO TERCEIRO

Compete ao presidente do Conselho Fiscal.

- a) Convocar mensalmente os outros membros para examinarem as contas do grupo;
- b) Fiscalizar os actos administrativos da Direcção, chamando a atenção do presidente da Mesa da Assembleia Geral se verificar qualquer irregularidade.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUARTO

Compete aos presidentes das comissões técnicas:

- a) Designar dois vogais para secretariar as sessões, lavrando acta em livro próprio;
- b) Superintender na coordenação, fiscalização e orientação dos trabalhos e organização das provas;
- c) Fazer do Conselho Técnico, exercendo nele as funções para que foi eleito.

CAPÍTULO V

Da administração das receitas e despesas

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUINTO

O fundo social será constituído por bens moveis e imóveis que o G.D.R.T. possua ou que venha possuir.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEXTO

Um) Os rendimentos do clube são divididos em receitas ordinárias e extraordinárias.

Dois) Constituem receitas ordinárias:

- a) Jóias, quotas, fundos especiais (subsídios) pagamentos de exemplares destes estatutos e regulamento geral cartões de identidade;
- b) Juros e mais rendimentos e quaisquer valores do G.D.R.T.;
- c) O rendimento de todas as secções desportivas do clube;
- d) O rendimento, de todas as secções recreativas e o aluguer do parque de jogos ou quaisquer outras dependências do G.D.R.T.;
- e) Quaisquer outras receitas normais de carácter geral.

Três) Constituem receitas extraordinárias:

- a) Donativos em dinheiro não classificadas como subsídios;
- b) O produto da venda de material desportivo usado ou outros dispensáveis;
- c) As importâncias recebidas de multas ou indemnizações;
- d) Quaisquer receitas que de momento se torne necessário angariar para fazer face despesas desportivas extraordinárias e imprevistas;
- e) O produto de festas desportivas e recreativas especialmente organizadas para esse fim.

DOISSEPTUAGÉSIMO SÉTIMO

Um) Os encargos dos grupos são divididos em despesas ordinárias e despesas extraordinárias.

Dois) As despesas ordinárias deverão cingir-se, quanto possível; as receitas ordinárias.

Três) As propostas que dêem origem a despesa extraordinárias deverão ser apreciadas em reunião conjunta da direcção e do conselho fiscal.

DOISSEPTUAGÉSIMO OITAVO

Ficam as direcções com a facilidade de sempre que o julgue conveniente organizar festivais desportivos e recreativos nos parques de jogos ou dependências do grupo, com bilhetes pagos por todos os sócios e cujo produto líquido constitua receita extraordinária aplicar de preferência e sempre que necessário na aquisição de novos equipamentos e material desportivo, ou em obras de conservação, ampliação ou manutenção das instalações dos actuais ou novos parques de jogos e piscina.

CAPÍTULO VI

Da disciplina

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO NONO

Um) As penalidades a aplicar aos sócios que infringirem estes estatutos e o regulamento geral são as seguintes:

- a) Admoestação;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão até a primeira assembleia geral;
- d) suspensão ate um ano;
- e) Expulsão.

Dois) As penalidades previstas nas alíneas a), b) e c) são da competência da Direcção e as das alíneas d) e e) da competência da assembleia geral, com base em proposta fundamentada da Direcção.

Três) Nenhuma penalidade pode ser aplicada sem que da ocorrência em que originar o procedimento seja levantado um auto que, uma vez instruído servirá de base a extracção de nota de culpa, de que o sócio arguido será notificado para o efeito nos oitos dias seguintes, deduzir a sua defesa, oferecendo ate cinco testemunhas e quaisquer documentos úteis a mesma,

Quatro) O sócio definitivamente punido pela direcção que não respeitar a penalidade imposta incorre numa das alíneas d) e e), aplicáveis mediante proposta fundamentada da direcção,

Cinco) Sempre que se trate de processo pela sua natureza ou complexidade torne útil a nomeação de um instrutor que o organize e apresente conclusões a direcções nomea-los de entre os sócios que mais garantias dêem bom êxito desse encargo.

ARTIGO OCTOGÉSIMO

Das penalidades aplicadas pela Direcção há sempre recurso para a Assembleia Geral.

Único. O prazo para a interposição dos recursos é de oito dias contados a partir da data da notificação de decisão condenatória e o recurso será dirigido a assembleia geral e entregue a Direcção que no prazo de oito dias justificará por escrito o motivo da sua decisão e apresentá-lo a assembleia geral, recebida a petição a entidade recorrida justificara por escrito a razão da sua decisão e fará sobre o recurso a entidade superior dentro do prazo de oito dias.

ARTIGO OCTOGÉSIMO PRIMEIRO

Há sempre o direito para o sócio punido, passados trinta dias sobre a data do conhecimento da aplicação das penalidades das alíneas d) e e) do artigo octogésimo, pedir a revisão do seu processo desde que constituam justa presunção da sua inocência.

ARTIGO OCTOGÉSIMO SEGUNDO

É da competência da Direcção a jurisdição disciplinar respeitante aos atletas em actividade, sem prejuízo da hierarquia desportiva.

Único. Das penalidades aplicadas pela direcção aos atletas haverá recurso para assembleia geral, sendo-lhes aplicável o disposto no artigo octogésimo primeiro e seu único dos presentes estatutos.

ARTIGO OCTOGÉSIMO TERCEIRO

Os sócios que causarem ao clube prejuízo de qualquer espécie são responsáveis pela correspondente indemnização por perdas e danos, independentemente da penalidade que lhes possa ser aplicada.

ARTIGO OCTOGÉSIMO QUARTO

As penas aplicáveis aos sócios atletas no exercício das actividades desportivas são:

- a) Advertência;
- b) Repreensão verbal ou por escrito;
- c) Suspensão de actividade até um ano;
- d) Suspensão de actividade até três anos;
- e) Irradiação.

ARTIGO OCTOGÉSIMO QUINTO

As penas das alíneas b) e seguintes do artigo octogésimo quarto são sempre registadas no processo ou ficha do infractor.

ARTIGO OCTOGÉSIMO SEXTO

As penas das alíneas a) e b) do artigo octogésimo quarto serão aplicadas por faltas leves.

ARTIGO OCTOGÉSIMO SÉTIMO

As penas das alíneas c) e d) do artigo octogésimo quinto serão aplicadas nos casos seguintes:

- a) Não acatamento das leis de jogo e normas gerais de correcção desportiva;
- b) Injúrias ou agressões e desobediências públicos contra decisões de pessoas que exercem funções de direcção e fiscalização.

ARTIGO OCTOGÉSIMO OITAVO

A pena da alínea e) do artigo octogésimo quinto é aplicável em geral a aqueles que por actos e factos, se revelam indignos e incapazes de se adaptarem as normas desportivas e em especial nos casos de:

- a) Agressão, injúria, ou desrespeito graves praticados publicamente nos locais de desporto contra pessoas que exercem funções de direcção e fiscalização;
- b) Prática de actos desonrosos;
- c) Prática de actos manifestantes contrários a ordem constitucional.

CAPÍTULO VII

Dos prémios

ARTIGO OCTOGÉSIMO NONO

A fim de premiar a distinção dos seus associados pelo mérito a dedicação do grupo constituirá os seguintes prémios:

- a) Louvor da Direcção;
- b) Louvor da Assembleia Geral;
- c) Medalha de ouro;
- d) Medalha de prata;
- e) Medalha de cobre.

ARTIGO NONAGÉSIMO

A medalha de ouro constitui a mais elevada distinção do grupo, seguindo-se as medalhas de prata e de cobre. A concessão de qualquer delas incumbe a Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Direcção, acompanhada, quando se refira a um atleta do parecer da respectiva secção desportiva.

ARTIGO NONAGÉSIMO PRIMEIRO

A medalha de bronze é especialmente destinada a atletas que com dedicação hajam servido e honrado o clube nessa qualidade.

ARTIGO NONAGÉSIMO SEGUNDO

Os sócios que forem homenageados com as medalhas de ouro e prata serão considerados automaticamente sócios de mérito.

ARTIGO NONAGÉSIMO TERCEIRO

Aos sócios e atletas vencedores de campeonatos organizados pelas federações ou associações desportivas serão conferidas medalhas de prata, mas sem direito a serem considerados de mérito.

ARTIGO NONAGÉSIMO QUARTO

Aos sócios que completem vinte, dez anos consecutivos de associados ser lhes ao concedidos, respectivamente um emblema de ouro prata do modelo oficial, tendo na parte inferior uma faixa em semicírculo com a palavra dedicação.

Único. Estes emblemas chamar-se-ão Prémios de dedicação e serão sempre conferidos bem com as medalhas, aos atletas nas festas comemorativas dos aniversários do grupo.

CAPÍTULO VIII

Do galhardete, insígnias, distintivos, emblemas e uniformes

ARTIGO NONAGÉSIMO QUINTO

O G.D.R.T. adopta como distintivo um galhardete branco e azul de quatro campos com a roda da indústria ao centro e dentro desta, elementos utilizados no desporto.

ARTIGO NONAGÉSIMO SEXTO

Os distintivos de categoria a usar pelos sócios do grupo serão estipulados em regulamento interno.

ARTIGO NONAGÉSIMO SÉTIMO

O emblema do grupo é constituído por uma miniatura do distintivo executada em esmalte de modelo igual no artigo nonagésimo sexto.

ARTIGO NONAGÉSIMO OITAVO

Os uniformes do G.D.R.T. só poderá usar em actos oficiais do grupo serão objecto de regulamento interno a elaborar e submeter a aprovação superior.

CAPÍTULO IX

Das disposições gerais

ARTIGO NONAGÉSIMO NONO

O G.D.R.T. só poderá ser dissolvido por motivo de dificuldades insuperáveis, pela assembleia geral especialmente convocada para esse fim e por resolução tomada por quatro quintos dos sócios presentes.

ARTIGO CENTÉSIMO

No caso de dissolução, o património social será rateado entre os estabelecimentos de beneficência com sede na capital da província de Manica, cidade de Chimoio.

ARTIGO CENTÉSIMO PRIMEIRO

São expressamente proibidos, em qualquer dependência do grupo, jogos de azar.

Único. Os sócios encontrados na prática de jogos de azar serão imediatamente suspensos, sendo contra eles instaurado processo disciplinar.

ARTIGO CENTÉSIMO SEGUNDO

É expressamente proibido aos sócios procederem a angariação de donativos para o grupo sem prévia autorização da Direcção.

Único. Para tal efeito os sócios devem requerê-lo à Direcção, a qual lhes fornecerá listas numeradas e rubricadas, autenticadas com o selo e carimbo usado pelo grupo e donde constará o motivo da angariação. As mesmas listas respectivas importâncias serão entregues mediante recibo ao tesoureiro do grupo.

ARTIGO CENTÉSIMO TERCEIRO

O G.D.R.T. em caso algum só poderá fundir com outra agremiação congénere.

ARTIGO CENTÉSIMO QUARTO

O ano social coincide com ano civil.

ARTIGO CENTÉSIMO QUINTO

Proceder-se à baixa de numeração dos sócios de dois em dois anos.

ARTIGO CENTÉSIMO SEXTO

As funções dos cargos directivos não são remuneradas.

ARTIGO CENTÉSIMO SÉTIMO

Os corpos directivos receberão no acto da sua posse, por meio de inventário, os livros, documentos móveis e mais valores do grupo.

ARTIGO CENTÉSIMO OITAVO

Os presentes estatutos entram em vigor logo após a sua publicação no *Boletim da República*.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e dois de Maio de dois mil e nove. — O Conservador, *Ilegível*.

FORASC - Fórum das Associações de Cuamba

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Junho de dois mil e nove, lavrada de folhas cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e sete da Conservatória dos Registos e Notariado do Niassa, em Lichinga, a cargo do técnico superior Francisco Manuel José Catopola, foi constituída uma associação entre Lúcia Baptista Salimo, Miraji Ali, Joaquim Patrício Laice, Inês José, Romão Victor, Abdul Omar, Salvador Rabissone, Francisca da Graça Sales da Conceição, Tobias José Massequé, Jorge Joaquim e Rodrigues Hermínio, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

FORASC - Fórum das Associações da Sociedade Civil de Cuamba.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

É uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial constituída nos termos da Lei número oito barra noventa e um, de dezoito de Julho em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

O FORASC tem a sua sede na cidade de Cuamba, província do Niassa e exerce as suas actividades em todo distrito de Cuamba, podendo, por deliberação da Assembleia Geral estabelecer delegações e qualquer outra forma de representação associativa noutros distritos do Niassa.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração do FORASC é por um tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

CAPÍTULO II

Dos objectivos gerais e específicos do FORASC

ARTIGO QUINTO

(Objectivos gerais)

São objectivos gerais da FORASC:

- a) Promover uma correcta conexão entre as associações associadas, para a defesa de realização dos seus interesses fundamentais do distrito, monitoria da boa governação, democracia e paz;
- b) Promover ainda a realização de acções conjuntas no âmbito da cooperação, formação, troca de experiências, entre outros. Para este propósito, o FORASC coopera com o Governo local e demais organizações sociais sediadas em Cuamba, como também na província e no país em geral;
- c) Promover o fortalecimento dos seus membros com vista a sua sustentabilidade;
- d) Emponderar a sociedade civil; e
- e) Dar voz a sociedade civil.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos específicos)

São objectivos específicos da FORASC:

- a) Representar e apoiar as associações nele filiadas na realização dos seus objectivos;
- b) Promover a cooperação interassociativa das organizações congêneres e filiar-se mediante a deliberação da Assembleia Geral;
- c) Facilitar acções de capacitação dos seus membros, a troca de experiência e acesso à formação;
- d) Representar os seus membros perante organizações de âmbito local, provincial;
- e) Defender os direitos dos associados à honra, bom nome dentro do Fórum;
- f) Criação de banco de dados;
- g) Participar na defesa e promoção da unidade e igualdade das associações perante a lei, da democracia, da justiça e do desenvolvimento económico, social e cultural do distrito;

h) Estabelecer relações de amizade, cooperação e trabalho com organizações locais, nacionais e estrangeiras, empresas públicas e privadas e individualidades de acordo com os princípios e objectivos do FORASC, nas áreas sociais e económicas;

i) Filial-se em fóruns congêneres nacionais ou estrangeiros caso necessário.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

Podem ser membros do FORASC qualquer pessoa singular ou colectiva, cidadão nacional ou estrangeiro que aceite os presentes estatutos e seja admitido como tal.

ARTIGO OITAVO

São membros do FORASC os seguintes:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorária;
- d) Membros beneméritos.

ARTIGO NONO

(Admissão)

Um) A designação dos membros honorários e beneméritos será decidida pela Assembleia Geral mediante uma proposta do Conselho de Direcção do FORASC.

Dois) O regulamento do FORASC estabelecerá as regras complementares para admissão de membros.

Três) Não poderão ser admitidos como membros as pessoas que tenham sido condenados judicialmente em penas maiores ou afastadas de qualquer outra organização por motivos que tenha concorridos para denegrir a reputação e crédito desta.

ARTIGO DÉCIMO

(Membros fundadores)

Membros fundadores são os que tenham assinado a escritura pública da constituição do FORASC.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Membros efectivos)

São membros efectivos aqueles que forem admitidos como tal depois do despacho de reconhecimento do FORASC.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros honorários

São membros honorários aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados a associação, e merecem esta distinção por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral do FORASC.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos as entidades que têm contribuído com relevância para o desenvolvimento do FORASC.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Decisão sobre candidaturas)

Para efeito de sancionamento, a lista dos novos membros é submetida à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direitos)

São direitos dos membros do FORASC:

- a) Participar nas suas reuniões;
- b) Participar nas actividades promovidas pelo FORASC;
- c) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da FORASC;
- d) Manifestar as suas opiniões nas reuniões e órgão do FORASC, pedir o esclarecimento aos órgãos do FORASC sobre aspecto que suscitem dúvidas;
- e) Consultar relatórios de contas e outros documentos do FORASC;
- f) Fazer propostas sobre actividades de funcionamento do FORASC;
- g) Renunciar a qualidade de membro do FORASC;
- h) Apresentar a proposta de alteração dos estatutos do FORASC;
- i) Pedir demissão dos cargos ou funções para os quais tenha eleito ou designado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deveres)

São deveres dos membros do FORASC:

- a) Cumprir e aplicar os princípios estatutários do FORASC e participar activamente nos trabalhos de fórum, aceitar e desempenhar com o melhor das suas capacidades os cargos, funções e tarefas que lhe forem confiadas;
- b) Manter em sociedade um comportamento cívico e moral digno e condicente com a sua qualidade de membro;
- c) Pagar pontualmente a quota e jóia estabelecidas;
- d) Contribuir para a realização dos fins e objectivos do FORASC;
- e) Participar nas reuniões e actividades do FORASC;
- f) Divulgar as acções do FORASC;
- g) Abster-se e denunciar as acções ou omissões que concorram para o desprestígio do FORASC;
- h) Prestar contas ao FORASC das tarefas que lhe forem confiadas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Penalizações)

Um) Por violação do estipulado no artigo décimo terceiro dos presentes estatutos e consoante a gravidade da infracção, os membros do FORASC estão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Advertência;

- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão pública;
- d) Suspensão da qualidade do membro;
- e) Perda de qualidade de membro.

Dois) Compete à Direcção Executiva a aplicação das medidas previstas nas alíneas a) e b).

Três) Compete à Assembleia Geral a aplicação das medidas previstas nas alíneas c) e d);

Quatro) Qualquer das medidas previstas nas alíneas a) e b) cabe recurso à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Um) São causas de perda de qualidade de membro de FORASC as seguintes:

- a) O abandono do FORASC por meio de comunicação escrita do respectivo órgão deliberativo dirigida pelo Conselho de Direcção;
- b) A suspensão deliberada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho da Direcção com o fundamento da falta de pagamento das quotas estabelecidas no prazo de um ano, ou na prática de qualquer acto grave contrário aos presentes estatutos.

Dois) A proposta referida na alínea b) do número anterior será obrigatoriamente, remetida pelo Conselho de Direcção ao membro em causa na mesma data que for ao Conselho Fiscal.

Três) A suspensão não pode ser decidida sem que os membros visados sejam ouvidos pelo Conselho Fiscal no prazo máximo de trinta dias, contando a partir da data da recepção da proposta nos termos de número dois do presente artigo.

Quatro) O membro expulso poderá requerer o seu regresso ao fórum desde que mostre comportamento digno, devido cumprir um ano de suspensão.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos do FORASC:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo do FORASC sendo composto por delegados eleitos pelas associações.

Dois) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, podendo reunir-se extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, a pedido do Conselho de Direcção ou pelo menos de dois terços dos membros efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

A Assembleia Geral é presidida por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Vogal.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do presidente da Mesa da Assembleia Geral, o vice-presidente assume todas as competências.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum deliberativo)

O número de delegados à Assembleia Geral é definido pelo Conselho de Direcção e a participação dos membros é por igual em relação ao número de membros de cada associação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, vice-presidente e secretário da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Eleger o Conselho de Direcção;
- c) Eleger o Conselho Fiscal;
- d) Alterar e aprovar os estatutos do FORASC;
- e) Dissolver o FORASC;
- f) Apreciar e aprovar o relatório e contas do Conselho de Direcção;
- g) Apreciar e aprovar o relatório e contas do Conselho Fiscal;
- h) Aprovar o regulamento interno do FORASC;
- i) Admitir e demitir os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência do presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar, com pelo menos um mês de antecedência, a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos;
- b) Assegurar que sejam elaboradas as actas e outros documentos da Assembleia Geral;
- c) Garantir a ordem e a disciplina nas sessões da Assembleia Geral;
- d) Conduzir os debates inseridos na agenda da Assembleia Geral advertindo os membros quando as suas intervenções coloque questões não agendadas;
- e) Encerrar os debates dos pontos em discussão quando determinar estes suficientemente discutidos, propondo que se passe a votação sobre as conclusões;
- f) Conferir posse aos membros dos órgãos do FORASC eleitos durante a sessão;

- g) Analisar os recursos interpostos pelos membros do FORASC e submetê-los às sessões da Assembleia Geral para análise e deliberação;
- h) Decidir a votação em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção e o órgão que garante o funcionamento permanente do FORASC na sua globalidade, e constituída por cinco membros efectivos sendo:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Secretário;
- e) Vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Dirigir a actividade corrente do FORASC, aplicando as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- b) Elaborar planos anuais e o respectivo orçamento;
- c) Gerir os fundos e actividades corrente e financeira do FORASC;
- d) Elaborar balanço de contas e relatório anual;
- e) Fazer respeitar os estatutos e o regulamento interno do FORASC;
- f) Preparar a agenda para Assembleia Geral;
- g) Negociar acordo em nome do FORASC;
- h) Avaliar e monitorar as actividades das associações caso seja solicitado.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Dirigir a Direcção Executiva;
- b) Garantir a gestão corrente do FORASC;
- c) Representar o FORASC a nível distrital, provincial, regional, nacional e eventualmente a nível internacional;
- d) Participar nas reuniões do Conselho Fiscal de que for convidado mas sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Secretário;
- Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos uma vez cada semestre para apreciar as contas do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMONONO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades do FORASC;
- b) Analisar as contas apresentadas pelo Conselho de Direcção;
- c) Dar parecer sobre elas ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Mandatos)

Um) Os órgãos do FORASC são eleitos de três em três anos renováveis uma única vez através de lista que deverão ser publicadas vinte e quatro horas antes do acto de votação.

Dois) A votação dos órgãos do FORASC será por sufrágio universal, secreto, direito, pessoal e igual.

Três) A candidatura aos órgãos do FORASC é livre para todos os membros efectivos é pelo gozo dos seus direitos.

CAPÍTULO V

Dos fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Constituem fundos do FORASC:

- a) Jóia dos membros;
- b) Quota anual dos membros;
- c) Receita proveniente de qualquer actividade do FORASC;
- d) Os subsídios, donativos, heranças, subvenções e/ou legados.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Exercício social, balanço e prestação de contas)

Um) O exercício do FORASC coincide com o ano económico.

Dois) O balanço e a verificação de contas fecham no início do ano seguinte e de aprovação da Assembleia Geral que igualmente aprovará o plano de actividades e orçamento para o ano económico seguinte.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Alteração dos estatutos)

A alteração dos estatutos será feita pela Assembleia Geral nos termos do número nono do artigo vigésimo dos presentes estatutos do FORASC.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução, liquidação e destino dos bens)

Um) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a dissolução do FORASC nos termos do número oitavo do artigo vigésimo dos presentes estatutos.

Dois) Declarada a dissolução do FORASC proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral dos demais amplos poderes para o efeito.

Três) Concluída a liquidação e pago todo o passivo, o destino do remanescente, será dividido entre os membros do FORASC.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos observar-se-á as disposições legais vigentes no respeitante a pessoas colectivas e demais legislação aplicável em Moçambique, incluindo o regulamento interno do FORASC.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado do Niassa, em Lichinga, dez de Junho de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Transportes Mondego, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Julho de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e quarenta e oito a cento e cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e cinco traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Hermenegilda Ilda Bazar, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, N1, e notária em exercício, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que os sócios Francisco José Lopés de Almeida Santos e Nelson Filipe Rama Abrunheiro, cedem a totalidade das suas quotas no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social cada uma, a favor do senhor Joaquim André Piteira Mestre, que entra para a sociedade como novo sócio, e unifica as quotas ora recebidas, passando a deter na sociedade uma quota única no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Que os sócios Francisco José Lopés de Almeida Santos e Nelson Filipe Rama Abrunheiro, apartam-se da sociedade e nada têm a haver dela.

Em consequência da cedência de quotas ora operada, é alterado o artigo sexto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim André Piteira Mestre.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

B&F Representações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Abril de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e vinte e nove a cento e trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre António Fernando Anjos Bimbas e Víctor Manuel Fernandes de Freitas uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada B&F Representações, Limitada, com sede na Matola, Rua de Angola, número setecentos e oito, Bairro da Liberdade, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de B&F Representações, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Matola, Rua de Angola, número setecentos e oito, Bairro da Liberdade, podendo estabelecer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro mediante a decisão do conselho de administração.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto da sociedade consiste:

- a) Na prestação de serviços de reparação de máquinas industriais, agrícolas e metalomecânica;
- b) No exercício de comércio de máquinas industriais por grosso e a retalho.
- c) Na fabricação e transformação de produtos em alumínio, PVC e plásticos para a indústria, inertes, pré-fabricados, ligeiros e pesados;
- d) No exercício da actividade de carpintaria e marcenaria;
- e) Na promoção de investimentos imobiliários, turísticos, gestão, arrendamento e venda;
- f) Na importação, exportação e representações

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em bens, é de duzentos e cinquenta mil meticais, constituído por uma viatura da marca Mitsubishi, modelo Canter, caixa aberta, com a chapa de matrícula MMR-41-39, com que o sócio Víctor Manuel Fernandes de Freitas, entra para a sociedade e corresponde à soma de duas quotas, dos valores nominais assim distribuídas:

- a) Uma de cento e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio António Fernando Anjos Bimbas, correspondente a sessenta por cento do capital social;

b) Uma de cem mil meticais, pertencente ao sócio Vítor Manuel Fernandes de Freitas, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global correspondente ao décuplo do capital social, desde que deliberado por unanimidade dos sócios que representem a totalidade do capital social.

Três) Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão de quotas fica dependente do consentimento da sociedade, ficando reservado o direito de preferência à própria sociedade ou aos sócios, no entanto, com o consentimento da sociedade poderão ser cedidas quotas na totalidade ou em parte, a estranhos à sociedade.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos estranhos aos negócios sociais designadamente fianças, abonações ou letras de favor.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios António Fernando Anjos Bimbas e Vítor Manuel Fernandes de Freitas que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Parágrafo único. Para que a sociedade fique validamente obrigada, torna-se necessária a assinatura de um dos sócios gerentes, excepto para financiamentos bancários ou outros, em que será necessária a assinatura de todos os sócios gerentes.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO NONO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo o que se encontra omissis no presente estatuto, aplicar-se-á o disposto na lei das sociedades por quotas, em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e nove.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Episteme Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Junho de dois mil e nove, lavrada a folhas noventa e seis a folhas noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte e sete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitoria Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Episteme Partners (Pty), Limited; AFRITRAC – Africa Investment, Trade & Consulting, Limitada; João Baptista Colaço Jamal e José Ajape Hussene Chironga uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Episteme Mozambique, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da gerência, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

Dois) A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agricultura;
- b) Agro-processamento;
- c) Mineração;
- d) Consultoria;
- e) Participações financeiras;
- f) Indústria;
- g) Exploração de madeira, seu processamento e a sua comercialização;
- h) Pesca;
- i) Investimentos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a sócia, Episteme Partners (Pty), Limited;

b) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia AFRITRAC – Africa Investment, Trade & Consulting, Limitada;

c) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio João Baptista Colaço Jamal;

d) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio José Ajape Hussene Chironga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A sociedade pode, dentro dos limites e nos termos e condições exigidos pela lei aplicável, adquirir e alienar quotas próprias ou realizar sobre elas quaisquer operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, ou a terceiros assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral aprovada por unanimidade dos sócios.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota, previnirá à sociedade com antecedência de trinta dias por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Quatro) A sociedade reserva-se do direito de preferência nesta cessão e quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e representação da sociedade)

Um) A assembleia reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas singulares que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da assembleia, ou uma procuração com poderes específicos, caso um dos sócios não possa estar presente.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída, quando, em primeira convocação, estejam presentes, ou devidamente representados de cinquenta por cento do capital social, e em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes ou representados, independentemente do capital que representem, devendo este observar o disposto no número dois deste artigo.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida por três administradores, sendo desde já nomeados, Somen Das, em representação da Episteme Partners (Pty), Limited, e o sócio João Baptista Colaço Jamal.

Dois) Fica também nomeado, desde, o sócio José Ajape Hussene Chironga para o cargo de coordenador de operações da sociedade.

Três) Compete a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Responsabilidades dos administradores)

Um) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos devedores legais ou contratuais, salvo se provem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos administradores ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, avales e semelhantes. Fica, porém, desde já autorizada, a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, pessoas colectivas em que os sócios ou a sociedade possuam participação ou interesses comprovativos, desde que hajam sido previamente autorizadas pela assembleia geral.

Três) Em caso algum, poderá a sociedade ser obrigada em negócios estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em fianças, avales ou letras de favor.

ARTIGO OITAVO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;

c) Para os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o ramnescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e nove. —
A Ajudante, *Lúsa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Pedreira Namaacha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Julho de dois mil e nove, exarada a folhas vinte e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e quatro traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante Sérgio Amone Sueia, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, conservador em pleno exercício de funções notariais, entre, Pang Kwong Chien, Liu Guosheng, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Pedreira de Namaacha, Limitada e tem a sua sede na província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto, a extracção mineira da pedra e a sua comercialização.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira, em sociedades a constituir ou já constituída ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais no valor de quinze mil e trezentos meticais, correspondentes a cinquenta, por cento, pertencentes ao sócio Pang Kwong Chien, e uma no valor de catorze mil e setecentos meticais, pertencentes ao sócio Liu Guosheng.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Pang Kwong Chien que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros

assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique

Está conforme.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e nove.

— O Ajudante, *Ilegível*.

Chilengue Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Junho de ano de dois mil e nove, lavrada a folhas cinquenta e sete e seguintes de livro de notas para escrituras diversas número sessenta e três da Conservatória dos Registos e Notariado de Massinga, com atribuições notariais, a cargo de Alberto Rungo Macucha, técnico superior dos registos e notariado N2, e conservador da mesma conservatória, foi efectuada uma alteração parcial do pacto social da sociedade Chilengue Lodge, Limitada, no tocante no artigo quarto dos estatutos e passa a ter a seguinte redacção:

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, bens e outros valores da escrita social, é de cem mil meticais, dividido por três sócios da seguinte maneira: John Stephen Pearson, uma quota de quarenta e sete vírgula cinco por cento do valor do capital social; Keit James Nichols, uma quota de quarenta e sete vírgula cinco por cento do valor do capital social e Carlos André Chilengue, uma quota de cinco por cento, do valor de capital social.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que assino e autentico com selo branco em uso nesta conservatória.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Chilengue Lodge, Limitada, e tem a sua sede no distrito de Massinga, província de Inhambane, e vai exercer a sua actividade onde está situada a sua sede.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O seu objecto é exercício da actividade hoteleira, turismo e outras que a ela se seleccionam.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, bens e outros valores da escrita social, é de um milhão e quinhentos mil randes, dividido por três sócios da seguinte maneira:

- a) John Stephen Pearson, uma quota no valor de quarenta e sete vírgula cinco por cento do valor total acima referenciado;
- b) Keith Nichols, uma quota no valor de quarenta e sete vírgula cinco por cento do valor total acima referenciado;
- c) Carlos André Chilengue, uma quota no valor de cinco por cento, do valor total acima referenciado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares ao capital, os sócios poderão fazer à caixa social, os suprimentos de que dela careça ao juro e demais condições que forem estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo do que estiver na lei é livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios, ficando dependente do consentimento da sociedade, a cessão de quotas à pessoas estranhas à mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos das obrigações conterão as assinaturas de dois gerentes, uma das quais poderá ser aposta por chancela.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das obrigações)

Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade dentro dos limites legais, adquirir obrigações, próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será confiada a(os) sócio(s) que dela ficarão nomeados como gerentes com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de ambos os sócios mas em caso algum poderá ser obrigada em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Dois) Os gerentes poderão constituir em nome da sociedade quaisquer mandatários, delegando-lhes os poderes que entender.

Três) Quaisquer mandatários que os gerentes queiram terão de ter a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão, uma vez por ano e, as extraordinárias, sempre que forem convocadas por cartas registadas, nos termos previstos na lei.

Dois) Salvo os casos para que a lei exija expressamente outra forma, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada mil meticais do capital respectivo.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Cinco) Além dos casos em que a lei exige, requerem maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social da sociedade, as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto emissão de obrigações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço de actividade)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente terá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMOTERCEIRO

(Lucros)

Os lucros líquidos constantes do balanço de cada exercício terão as seguintes aplicações:

- a) Cinco por cento para a constituição ou reintegração de reserva legal;
- b) Nas percentagens que forem estipuladas pela assembleia geral para a constituição, reforço ou reintegração de quaisquer reservas especiais;
- c) No restante para a distribuição aos sócios para o que for determinado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

((Dissolução da sociedade)

Um) No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolverá por deliberação da assembleia geral ou causas previstas na lei. Dissolvendo-se a sociedade, será liquidada como então os sócios deliberarem por assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Massinga, dez de Junho de dois mil e nove. — O Conservador, *Alberto Rungo Macucha*.

Agro-Pecuária e Industrial de Moma, Limitada Mutfer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Junho do ano dois mil e nove, lavrada de folhas nove e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número I traço quarenta e dois do Cartório Notarial de Nampula, a cargo de Laura Pinto da Rocha, técnica média dos registos e notariado, do referido cartório e substituta da notária, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Paulo Rogério Ferro Júnior, Juma Vasco Mutaua, António Lourenço Mutoua e Tomás Mário Selemane, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Agro-Pecuária e Industrial de Moma, Limitada abreviadamente designada Mutfer, Limitada, é uma pessoa colectiva, de direito privado, de interesse sócio-económico e com fins lucrativos, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) É regida pelos presentes estatutos, actos normativos interactivos e legislação aplicável na República de Moçambique.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, dotada de personalidade e capacidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial.

Quatro) A Mutfer, Limitada, tem a sua sede na vila de Moma, podendo estabelecer, manter ou encerrar quaisquer formas de representação ou sucursais no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Fins

A sociedade tem como fim contribuir para a melhoria das condições de vida das comunidades rurais e urbanas através da produção, processamento, comercialização de serviços e produtos agro-pecuários, pesqueiros e industriais como forma de empreendedorismo para desenvolvimento rural.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A sociedade tem como objectivos:

- a) Contribuir para produção, processamento, comercialização, importação e exportação de serviços e produtos agro-pecuários, pesqueiros e industriais para zonas rurais e urbanas de Moçambique particularmente em Moma;
- b) Aumentar a produção, produtividade agro-pecuária e comercialização de produtos alimentares e não alimentares, pesqueiros e industriais;
- c) Produzir e comercializar sementes de qualidade;
- d) Processar cereais, frutas, produtos pecuários e pesqueiros;
- e) Importar e exportar produtos agro-pecuários, pesqueiros e industriais;
- f) Prestar serviços a terceiros bem como qualquer outra actividade desde que obtenham autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte e oito mil metcais, correspondente à soma de quatro quotas iguais, de sete mil metcais cada uma, pertencente aos sócios Paulo Rogério Ferro Júnior, Juma Vasco Mutaua, António Lourenço Mutoua e Tomás Mário Selemane, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará com um mínimo de noventa dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais junto da sociedade.

Três) A quota a ser cedida será prioritariamente vendida a sociedade.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Por deliberação do conselho da administração a sociedade aceita a candidatura de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Administração, representação e balanço

Um) A sociedade é constituída por um conselho de administração composto por presidente e vice-presidente, eleitos por um mandato de dois anos, que pode ser renovável por mais um mandato. Caberá ao conselho de administração nomear e exonerar o administrador com a ratificação de mais de cinquenta por cento dos votos dos sócios presentes.

Dois) A administração da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, em contratos ou documentos, dispensada de caução, com ou sem remuneração, será exercida por António Lourenço Mutoua, que desde já é nomeado como administrador.

Três) As contas bancárias da sociedade terão três assinaturas, para sua movimentação serão obrigadas duas assinaturas, do administrador e uma das duas dos assinantes.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de administração

Um) O conselho de administração reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para a apreciação do balanço anual das contas e do exercício, e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou por mais de cinquenta por cento dos sócios para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) O conselho de administração será convocado por carta com aviso de recepção, expedida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e toda a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO OITAVO

Representação no conselho de administração

Os sócios não podem fazer-se representar no conselho de administração sem documento bastante de mandato com poderes especiais.

ARTIGO NONO

Votação

Um) O conselho de administração considera-se regularmente constituído para deliberar quando, em primeira convocação, estejam presentes mais de cinquenta por cento dos sócios.

Dois) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos votos presentes.

Três) As deliberações do conselho de administração que importem a modificação dos estatutos da sociedade serão tomadas por maioria qualificada por nove terços dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano comercial, civil ou económico começa em Janeiro e termina em Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação do conselho de administração, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O administrador apresentará à aprovação do conselho de administração o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhado de um relatório da situação financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Cinco) Do lucro líquido, serão constituídas reservas institucionais, sete por cento serão usados para apoio à acções sociais, e os restantes serão usados nos termos que forem aprovados pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por deliberação unânime de pelo menos nove terços dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo conselho de administração, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte ou interdição de um dos sócios

Por morte ou interdição de qualquer sócio, da sociedade esta continuará a exercer sua actividade com os sócios sobreviventes ou capazes, e os herdeiros ou representante legal do falecido, devendo aqueles nomear um, de entre si, que a todos represente na sociedade, quando a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Alteração dos estatutos

Um) Os presentes estatutos são adoptados por todos os sócios da sociedade.

Dois) Compete à assembleia geral deliberar e aprovar as alterações dos estatutos nos termos da lei aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Regulamento geral interno

Os presentes estatutos são complementados por um regulamento geral interno, aprovado na assembleia geral ou excepcionalmente pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

As omissões por defeito ou excesso aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, um de Junho de dois mil e nove. — O Substituto do Notário, *Ilegível*.

Tubos Hidráulicos & Pneumáticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezassete de Julho de dois mil e nove, lavrada de folhas oitenta e oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número noventa e cinco traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Relina Joaquim Chipanga Mahocha, notária da referida conservatória, foi constituída uma sociedade por quotas, entre Luís Rodrigues Matola e Rafael Jochua Mahingue, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a designação de Tubos Hidráulicos & Pneumáticos, Limitada, com sede na cidade da Matola, na Avenida União Africana, número setecentos e trinta e dois, podendo abrir filiais em qualquer ponto do país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem duração por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Manufactura, reparação, montagem e venda de manguelras hidráulicas;
- Reparação, montagem e venda de equipamentos hidráulicos e pneumáticos;
- Manufactura, reparação, montagem e venda de cabos de travões, embriagem e acelerador;
- Venda de acessórios hidráulicos e pneumáticos;
- Importação e exportação da produção e de acessórios.

Dois) A sociedade pode dedicar-se a outras actividades de natureza acessória ou complementar relacionadas directa ou indirectamente com objecto principal, desde que permitida por lei e prestar serviços como agente de representação das empresas nacionais e estrangeiras em Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, distribuído nas seguintes proporções:

- Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais representativa de noventa por cento do capital social e pertencente ao sócio Luís Rodrigues Matola;
- Uma quota no valor nominal de dois mil meticais representativa de dez por cento do capital social e pertencente ao sócio Rafael Jochua Mahingue.

ARTIGO QUINTO

Aquisição e cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) O sócio minoritário poderá aumentar as suas quotas até o máximo de quarenta por cento.

Três) A cessão, divisão, ou oneração de quotas à estranhos é dependente do consentimento dos outros sócios.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção composto pelo director-geral e director-geral adjunto, ou nas pessoas dos seus representantes legais.

Dois) O director-geral é o sócio maioritário e o director-geral adjunto é o sócio minoritário com quotas imediatamente inferiores ao sócio maioritário.

Três) A empresa será composta por três áreas de funcionamento, nomeadamente área administrativa e financeira, área comercial e *marketing*, e área técnica. Estas áreas serão dirigidas por chefes de departamento nomeados pelo conselho de direcção.

ARTIGO SÉTIMO

Apresentação

Um) O conselho de direcção dispõe dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) O conselho de direcção poderá constituir mandatários nos termos da lei para efeitos do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do director-geral ou procurador especificamente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinado pelo, director-geral, adjunto ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

Responsabilidade

Um) Aos gerentes e procuradores é proibido obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social.

Dois) Os gerentes e procuradores respondem para com a sociedade pelos danos causados por actos ou omissões praticados com pretensão dos deveres legais ou contratuais, salvo se provar sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões

Um) O conselho de direcção reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelos interesses da mesma, uma vez por mês.

Dois) A convocatória incluirá a ordem dos trabalhos em todos os documentos necessários à tomada de deliberações, será feita pelo director-geral com um pré-aviso de quinze dias por carta registada, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho por outros meios e sem mais formalidades.

Três) Em caso de impedimento comprovado, qualquer membro do conselho de direcção poderá delegar outros membros ou entidades estranhas à sociedade, os necessários poderes de representação mediante carta para esse fim dirigida ao director-geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Anualmente haverá um balanço que até final do primeiro trimestre será encerrado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que forem apurados no balanço líquido de todas as despesas e encargos depois de deduzida a percentagem de reserva legal e feitas outras deduções que outros sócios deliberarem, ser distribuídas entre os sócios na proporção das quotas e na mesma proporção serão suportadas as perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios não poderá esta requerer à resolução judicial nem requerer à liquidação judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação em conselho de direcção.

Dois) Caso as questões suscitadas não possam ser resolvidas por arbitragem voluntária perante o conselho de direcção serão discutidas nas sessões dos tribunais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuará com os sucessores, herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por cada acordo dos sócios, sendo consequentemente liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições legais, aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

RFL Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100110628 uma entidade legal denominada RFL Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída, nos termos da lei, por Rofino Felisberto Licuco, solteiro, maior, natural de Maputo e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110197096W, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos vinte e oito de Novembro de dois mil e seis, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta a denominação RFL Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Hotel Rovuma, quarto andar, cidade de Maputo, podendo, por deliberação do sócio, abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro e deslocar a sede social dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de participações sociais como forma indirecta de exercício da actividade económica, nos termos previstos na lei;
- b) Adquirir ou deter quotas ou acções de quaisquer sociedades, nos termos da lei, bem como pode participar em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos de interesse económico e bem assim constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e ou entidades de direito público ou privado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de um milhão de meticais, correspondente a uma única quota, representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Rofino Felisberto Licuco.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou por capitalização da parte ou totalidade dos lucros ou reservas ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar, para tal efeito, as formalidades exigidas por lei.

Três) A deliberação sobre o aumento deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser efectuadas suprlmentos à sociedade, de acordo com as condições que forem fixadas no contrato de suprimento.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade amortizará a quota do sócio ocorridos factos permissivos da exclusão ou exoneração de sócio, nos termos da lei e dos presentes estatutos, tendo por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Destino das quotas após a morte, interdição ou inabilitação do sócio)

Um) Por morte do sócio a sua quota continuará com os seus herdeiros, de entre quais nomear-se-á um que represente os restantes, nas assembleias gerais, bem como na gestão e administração da referida quota, que também pode ser feita pelo cabeça de casal.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação do sócio, a sua quota será administrada e gerida por um tutor ou curador indicado, até que a situação seja sanada, caso contrário, a sociedade pode propor a aquisição da quota para si, seja a título gratuito ou oneroso, pelo seu valor nominal ou pelo valor que for estipulado, de acordo com um critério de razoabilidade até ao limite que a lei permita.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, caberá a um conselho de administração composto por três membros, dos quais um será o presidente do conselho de administração, ficando desde já nomeado para o cargo, Rofino Felisberto Licuco, com dispensa de caução e auferirá a remuneração que lhe for fixada pela assembleia geral.

Dois) Caberá ao sócio nomear os membros do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do conselho de administração)

Compete ao conselho de administração:

- a) Representar a sociedade em todos os actos e contratos;
- b) Nomear e exonerar os directores;
- c) Apreciar e aprovar o balanço e as contas de exercício;
- d) Constituir mandatários em nome da sociedade;
- e) Representar a sociedade perante todas instituições públicas e privadas;
- f) Movimentar contas bancárias;
- g) Efectuar empréstimos bancários;
- h) Alienar e dispor do património da sociedade, bem como onerá-lo, seja a que título for.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um procurador com poderes bastantes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados pelo balanço serão deduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal.

Dois) O remanescente constituirá o dividendo, cujo destino caberá ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Encerramento de contas)

O ano social é o estabelecido pela administração fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação e dissolução)

A dissolução e liquidação da sociedade serão feitas nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e por demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Projetic Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Julho de dois mil e nove, lavrada a folhas seis e folhas sete do livro de notas para escrituras diversas número setecentos vinte e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Antonieta António Tembe, notária do referido cartório, foi constituída entre Aissa Aly Agy Zandamela e Sérgio Zeferino Zandamela uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Denominação e duração Projetic Consultores, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na província do Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das actividades de comércio, arquitectura, engenharia civil e outras actividades permitidas por lei.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é fixado em vinte mil meticais, representado por duas quotas iguais, integralmente subscritas e realizadas em dinheiro:

- a) Aissa Aly Agy Zandamela, com dezanove mil meticais, correspondentes a noventa e cinco por cento;
- b) Sérgio Zeferino Zandamela, com mil meticais, correspondentes a cinco por cento.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado um ou mais vezes, mediante entradas em numérico ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa dos sócios, ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das já existentes.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares quaisquer deles, porém, poderá emprestar à sociedade, mediante juro, as que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza dos já detidos.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto à sociedade como sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo sócios Aissa Aly Agy Zandamela que desde já fica nomeada sócia gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e extractos sociais, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente que poderá designar mandatários estranhos a sociedade ou o seu sócio, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Dois) O gerente ou mandatários não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor civil e criminalmente.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão afixados pela assembleia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composto por todos os sócios.

Dois) Quaisquer sócios poderão fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição da mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é compostos por um presidente e um secretário eleitos pelos sócios de dois em dois anos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa, pelo substituto legal, por

carta registada com aviso de recepção que será enviada a cada um dos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência ou por telefone ou por fax, que serão legalmente enviados a cada um dos sócios com a mesma antecedência.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, salvo se o presidente da mesa ou seu substituto legal considere que justifica a reunião noutra local, desde que seja requerido pelo conselho de gerência.

Três) A assembleia geral considera-se constituída quando, em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social e segunda convocação com qualquer número de sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reunião da assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três primeiros meses de cada ano, designadamente para aprovar ou modificar o relatório do conselho de gerência. Também pelo menos dois terços do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deliberação da assembleia geral

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos de sócios presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exija maioria mais qualificada.

Dois) Será exigida a maioria de dois terços dos votos totais na primeira convocação e a maioria de dois terços dos sócios presentes ou representados na segunda convocação, para deliberar sobre:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aumento do capital social;
- c) Cisão ou fusão da sociedade com outras sociedades;
- d) Admissão de novos sócios;
- e) Dissolução da sociedade;

Três) Cada quota corresponderá a um voto por duzentos e cinquenta meticais do capital.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização da actividade social compete a um conselho fiscal composto por dois membros eleitos anualmente pela assembleia geral.

Dois) São atribuições do conselho fiscal:

- a) Examinar a escrituração da sociedade sempre que o julgar conveniente e pelo menos de três em três meses;
- b) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária sempre que o julgar conveniente;
- c) Assistir às sessões do conselho de gerência quando o entenda conveniente;
- d) Fiscalizar a gerência da sociedade, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência de títulos ou valores de qualquer espécie confiados à guarda da sociedade;

e) Verificar se os estatutos estão sendo cumpridos em relação as condições fixadas para a intervenção dos sócios nas sessões da assembleia geral;

f) Dar parecer sobre o balanço, relatórios apresentados pelo conselho de gerência;

g) Providenciar para que as disposições estatutárias sejam observado pelo conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Honorários dos órgãos sociais

Os honorários dos membros do conselho de gerência e do conselho fiscal serão fixados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Ano social e balanços

Um) O ano social é o civil

Dois) Em relação a cada ano de exercício, efectuarão um balanço que encerrará.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Fundo de reserva legal

Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que por deliberação da assembleia geral se destinarem a constituírem quaisquer fundos de reserva;

Parágrafo único. O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução

A dissolução da sociedade será feito extrajudicialmente nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Liquidação

Um) A liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício de funções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo o que estiver omissos nestes estatutos, será regulado pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Julho de dois mil e dezanove. — A Ajudante, *Lúsa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Esm Partners, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Julho de dois mil e nove, lavrada a folhas sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Espírito Santo de Alegria Francisco Monjane e Claida Abdul Carimo Saú Monjane uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e duração

Um) A Esm Partners, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, criar ou extinguir outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu começo, para todos os efeitos, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) O objecto principal da sociedade é a assessoria, assistência técnica, auditoria e contabilidade, a consultoria multidisciplinar, o desenvolvimento imobiliário, o eco-turismo, a gestão de projectos, a intermediação, a publicidade e *marketing*, as participações financeiras e a prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares a sua actividade.

Três) Poderá ainda a sociedade deter participações financeiras noutras sociedades, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberarem.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Espírito Santo De Alegria Francisco Monjane;
- b) Outra quota no valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social e pertencente à sócia Claida Abdul Carimo Saú Monjane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção de quotas.

ARTIGO QUARTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados em assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão realizar prestações suplementares à sociedade na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão, cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros requerem a autorização prévia da sociedade, dependendo de autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá prevenir à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

Quatro) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita com a inobservância dos números um, dois e três do presente artigo será considerada nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para deliberação, aprovação, modificação ou apreciação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, reúne extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Sempre que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, a assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente da assembleia geral, por meio de carta registada, dirigida aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias, e no caso de sessões extraordinárias, trinta dias antes da sessão. Estas cartas incluirão a agenda da reunião e as informações necessárias para tomada de deliberações, se estas tiverem lugar.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo, ser noutra local quando se ache necessário e desde que tal facto não prejudique os direitos legítimos dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados dois terços do capital e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital social.

Cinco) As deliberações da assembleia geral devem ser tomadas por maioria de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Seis) As decisões da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e assinadas por todos os presentes no momento em que as mesmas tenham lugar.

Sete) A Assembleia geral não pode ser dispensada quando se destine a tomada de decisões que visem modificar o pacto social, dissolver a sociedade ou dividir ou ceder partes de quota.

Oito) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais pelos seus respectivos representantes, no seu impedimento, que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigidas ao presidente da assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

Deliberações da assembleia geral

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claro e explicado.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes entre si e em pessoas estranhas à sociedade havendo autorização expressa do outro sócio.

Quatro) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura dos dois administradores no exercício das funções estatutárias ou legalmente à eles conferidas;
- Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos administradores ou por qualquer empregado devidamente autorizado para o efeito, por inerência das suas funções;
- Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

Exercício social e contas

Um) Os lucros e as perdas da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em casa exercício, deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia-geral que os tiver aprovado e serão depositados a sua ordem em conta bancária.

Quatro) O ano civil coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMOTERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMOQUARTO

Omissões

Em tudo omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação moçambicana em vigor.

Está conforme.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e nove.
— A Ajudante, *Ilegível*.

IN BAC, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de vinte de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100109662 uma entidade legal denominada IN BAC, S.A., que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação IN BAC, S.A., podendo girar sob a denominação abreviada de IN BAC e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

A sociedade tem a sua sede provisória na Avenida Samora Machel, número cento e vinte, em Maputo, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação do conselho de administração.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria, nomeadamente:

- a) Estudos económicos e/ou de mercado;
- b) Estudos sobre tendências do ambiente de negócios e sobre comportamentos de vários indicadores económicos;
- c) Estudos de viabilidade económica e financeira de projectos;
- d) Consultoria jurídica, económica, financeira e de gestão (contabilidade, recursos humanos de entre outros), nas diferentes áreas de negócios, às entidades públicas e privadas;
- e) Elaboração de propostas e análise de políticas económicas;
- f) Assessoria a empresas em matérias de concorrência, consumidor, licenciamento de actividades económicas, normas e qualidade de produtos, importação e exportação e noutras matérias conexas;
- g) Análise e prospecção de negócios, nas áreas de transportes, telecomunicações, turismo, energia, recursos minerais, comércio, finanças, agricultura, construção civil, infra-estruturas, imobiliária e ambiente;
- h) Realização de cursos de formação dentro das áreas de direito, economia, gestão e negócios bem como assessorar entidades públicas e privadas em matéria compreendida nessas áreas e outras a elas conexas.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode, por simples deliberação do conselho de administração, participar na constituição e por outras formas adquirir participações em outras sociedades de qualquer tipo, com objecto idêntico ou diferente, incluindo sociedades reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos multinacionais de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e está dividido e representado em vinte acções com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e as condições da emissão, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos.

Três) Os accionistas gozam do direito de preferência na aquisição de novas acções, proporcionalmente ao número das que lhes pertencem à data dos aumentos de capital.

Quatro) Se, após ter subscrito o capital, determinado accionista não o realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa parte subscrita e realizada por outros accionistas, em partes iguais.

ARTIGO SEXTO

Acções e títulos

Um) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis a pedido dos interessados.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de uma, dez, cinquenta e mil acções a todo o tempo substituíveis por outros agrupamentos ou subdivisão a pedido do interessado. As despesas de substituição dos títulos para agrupamento ou subdivisão correm por conta do accionista requerente.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois administradores, dos quais uma é do presidente do conselho de administração, podendo ser aposta por chancela ou outro meio mecânico, devendo ser autenticadas com selo branco ou carimbo da sociedade.

Quatro) A titularidade das acções consta do livro de registo de acções existente na sede da sociedade.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral, podem ser criadas categorias ou séries de acções, sendo então aprovadas as correspondentes alterações estatutárias que plasmarão o tipo de acções, as condições em que as mesmas devem ser subscritas e realizadas e outros aspectos que sejam pertinentes regulamentar.

ARTIGO SÉTIMO

Venda de acções

Um) O accionista que quiser alienar parte ou totalidade das acções, deve comunicar à sociedade, por qualquer meio protocolar devidamente certificado, a sua pretensão de venda e as respectivas condições.

Dois) Recebida a comunicação referida no número antecedente, a sociedade transmiti-la-á aos outros sócios através de qualquer meio protocolar, no prazo de trinta dias, devendo os que desejarem exercer o direito de preferência participá-lo à sociedade pelo mesmo meio no prazo de quinze dias.

Três) Em caso de renúncia por parte dos accionistas em exercer o seu direito de preferência ou caso nada tenham comunicado dentro do prazo de quinze dias referido no número dois do presente artigo, o direito de preferência cabe à sociedade que disporá do prazo de trinta dias para se pronunciar.

Quatro) Caso a sociedade não pretenda exercer o seu direito de preferência ou nada comunique dentro do prazo referido no número três deste artigo, ficam os accionistas interessados na venda das suas acções ou partes delas, livres de as transaccionar com outrém.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de acções próprias

Um) É permitido à sociedade adquirir acções e obrigações próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do conselho de administração relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do conselho fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO NONO

Obrigações

A sociedade pode emitir obrigações, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Constituição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Dois) Todo o accionista, com ou sem direito de voto, tem direito de comparecer a assembleia geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral, de entre os accionistas ou outras pessoas.

Três) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e

de encerramento dos livros de actas da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMOSEGUNDO

Reuniões ordinárias e extraordinárias

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos quatro meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou de accionistas que representem, pelo menos dez por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa assim o decida.

Quatro) Os accionistas deliberam sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória à luz dos presentes estatutos e sobre as quais não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

Cinco) Sobre matérias de gestão da sociedade, os accionistas só podem deliberar a pedido do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMOTERCEIRO

Direito de voto

Um) Tem direito de voto o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular de, pelo menos, cinco acções;
- b) Ter esse número mínimo de acções registadas ou depositadas em seu nome desde o décimo quinto dia anterior ao da reunião da assembleia geral;
- c) Haver pago o valor da subscrição das suas acções, conforme determinado pelos accionistas até ao sétimo dia anterior à data da reunião, excepto se esta data for posterior à da reunião. Neste caso, o pagamento deve ser feito de acordo com a determinação dos accionistas.

Dois) As votações são feitas pela forma indicada pelo presidente da mesa, excepto quando requeiram eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que são efectuadas por escrutínio secreto, se a assembleia geral não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Três) Por cada acção conta-se um voto.

Quatro) Os accionistas, quando não possuam o mínimo de acções exigido nos termos dos números anteriores, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, nesse caso, fazer-se representar por um dos agrupados, cujo nome

será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa e por aquele recebida até ao momento de dar início a sessão.

Cinco) As acções dos accionistas que pretendam agrupar-se devem, para que o apuramento tenha lugar, satisfazer a condição indicada na alínea b) do n.º 1 deste artigo.

Seis) O accionista com direito a voto pode fazer-se representar nas assembleias gerais por outro accionista com direito a voto, mediante simples carta, enviada por correio ou facsímile, dirigida ao presidente da mesa e por este recebida até à data e hora fixada para a reunião.

Sete) Os incapazes e as pessoas colectivas são representadas pelas pessoas a quem caiba a respectiva representação mediante simples carta, enviada por correio ou facsímile, dirigida ao presidente da mesa e por este recebida até à data e hora fixada para a reunião.

Oito) Não há limitações quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em assembleia geral, quer pessoalmente, quer como procurador.

Nove) Poderão assistir às reuniões da assembleia geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da mesa da assembleia geral, nomeadamente técnicos sem direito a voto e sob proposta do conselho de administração, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO DÉCIMOQUARTO

Quórum deliberativo

Um) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMOQUINTO

Composição

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, conforme deliberação da assembleia geral, sendo que um deles é designado presidente que lhe é atribuído voto de qualidade nas deliberações deste órgão.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) O mandato dos administradores pode, em qualquer momento, ser revogado por deliberação dos accionistas, mas se a revogação não tiver sido fundada em justa causa, o administrador tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações que receberia até ao termo do seu mandato.

Quatro) Os deveres fiduciários do administrador são os que constam do número um do artigo quatrocentos trinta e três, em conjugação com o artigo quatrocentos vinte e seis, ambos do Código Comercial.

Cinco) Os membros do conselho de administração são dispensados da prestação de caução pelo exercício dos seus cargos.

ARTIGO DÉCIMOSEXTO

Periodicidade das reuniões e deliberações

Um) O conselho de administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez por mês.

Dois) O conselho de administração reúne, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outra parte do território nacional.

Três) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho de administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Quatro) Para que o conselho de administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Seis) De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os administradores que nela tenham participado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, activa e passivamente, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do conselho fiscal, em geral praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral e, em especial:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, bem como deslocar a sede social para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro destes estatutos;
- b) Adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma bens mobiliários;
- c) Adquirir bens imobiliários e, com o parecer favorável do conselho fiscal, aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantia;

- d) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, que entenda necessárias, designadamente contrair empréstimos nos termos, condições, prazos e forma que reputar conveniente;
- e) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de factura e outros quaisquer títulos de créditos;
- f) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;
- g) Suprimir as faltas de administradores permanentemente impedidos de participar nas reuniões do conselho, escolhendo um substituto que exerça o cargo até à próxima reunião da assembleia geral;
- h) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos ou na lei, que não estejam reservadas a outros órgãos da sociedade.

Dois) O conselho de administração pode delegar num ou mais administradores, a gestão corrente da sociedade, porém, a delegação de poderes não exclui a competência do conselho de administração para tomar quaisquer resoluções sobre os mesmos assuntos.

Três) O membro do conselho de administração que tiver recebido poderes nos termos do número anterior, é designado administrador delegado e, no exercício das suas funções, dirige uma direcção executiva da sociedade.

Quatro) Cabe ao conselho de administração a designação, composição e determinação das competências e tarefas da direcção executiva.

ARTIGO DÉCIMONONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Sem prejuízo da estipulação do número um do artigo décimo sétimo dos presentes estatutos, a sociedade fica obrigada:

- a) Pela única assinatura de um administrador delegado;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de administração, quando um ou outro actuem em conformidade e para execução de uma deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração.

Três) Para a movimentação das contas bancárias e/ou relação com instituições de crédito, são exigíveis duas assinaturas, sendo sempre obrigatória a do administrador delegado.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal e fiscal único

ARTIGO VIGÉSIMO

Fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal, composto por três membros, podendo a assembleia geral determinar a sua substituição por um fiscal único.

Dois) A assembleia geral, quando eleger os membros do conselho fiscal e seus suplentes, deve designar, de entre eles, o presidente.

Três) Os membros do conselho fiscal e os seus respectivos suplentes podem ser reeleitos.

Quatro) Um membro do conselho fiscal ou fiscal único deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências

As competências do conselho fiscal ou fiscal único estão estabelecidas na lei comercial, nomeadamente no artigo quatrocentos trinta e sete do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Deveres e responsabilidades

Os membros do conselho fiscal têm, individualmente, nos termos da lei comercial, e no que couber, os mesmos deveres dos administradores. Respondem, individualmente, nas mesmas condições, pelos danos resultantes de omissão no cumprimento dos seus deveres e pelos actos praticados com culpa ou dolo ou com violação da lei ou dos presentes estatutos.

SECÇÃO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos accionistas que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na lei comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Reserva legal

Um) Do lucro líquido do exercício são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) A reserva legal destina-se a assegurar a integridade do capital social e somente pode ser utilizada para compensar prejuízos operacionais da sociedade.

Três) Para além da reserva legal, a assembleia geral pode, por proposta do conselho de administração, deliberar e reter parcela do lucro líquido para constituição das reservas de lucros e reservas de capital, nos termos descritos na secção VIII do capítulo VI do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Destino do lucro

Juntamente com as demonstrações contabilísticas, o conselho de administração apresentará à assembleia geral ordinária, observado o que dispõe a lei comercial, proposta sobre o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Pagamento do dividendo

A sociedade somente pode pagar dividendos à conta de lucro líquido do exercício e de reservas de lucros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Dividendo obrigatório

Os accionistas têm direito de receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, a importância que vier a ser determinada com a aplicação das regras fixadas no número um do artigo quatrocentos cinquenta e dois do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Remunerações dos corpos sociais

Os membros dos órgãos sociais são remunerados conforme deliberação da assembleia geral que poderá criar uma comissão específica para o respectivo estudo e formulação de propostas nesse sentido.

Maexpa (Moçambique) Investimentos Imobiliários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Julho de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e três a folhas cento e dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Hermengilda Ilda Bazar, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Maexpa Portugal – Investimentos Imobiliários, S.A e Álvora – Investimentos Imobiliários, S.A uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Maexpa (Moçambique) Investimentos Imobiliários, Limitada, com sede Avenida Armando Tivane, número oitocentos e noventa em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Maexpa (Moçambique) Investimentos Imobiliários, Limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da sociedade é na Avenida Armando Tivane, número oitocentos e noventa em Maputo.

Parágrafo único. Por simples deliberação dos sócios em assembleia geral a sua sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, delegações ou outras formas locais de representação social em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a promoção imobiliária, construção civil, compra e venda de bens imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, exploração de unidades hoteleiras e unidades agrícolas, mediação e avaliação imobiliária, administração de imóveis por conta de outrem, bem como a prestação de serviços em geral e, em especial, a prestação de serviços de arquitectura, engenharia e técnicas afins.

Parágrafo único. A sociedade pode, ainda, por deliberação dos sócios, consagrada em acta, dedicar-se a qualquer outra actividade legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

No exercício da sua actividade social a sociedade pode não só participar no capital social de outras sociedades mas também adquirir e alienar participações sociais no capital de outras sociedades, ainda que, tanto num caso como no outro, tais sociedades tenham um objecto social diferente, associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou a quaisquer agrupamentos complementares de empresas, associações em participação, consórcios ou entidades de natureza semelhante e participar na sua administração e fiscalização.

CAPÍTULO II

Do capital social e das quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais e encontra-se dividido pelos sócios nas seguintes percentagens:

- a) Maexpa Portugal – Investimentos Imobiliários, S.A. setenta e cinco por cento, equivalendo a uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais;
- b) Álvora – Investimentos Imobiliários, S.A. vinte e cinco por cento, equivalendo a uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá, por decisão tomada em assembleia geral, ser elevado por uma ou mais através de novas entradas em dinheiro ou espécie, pela incorporação de suprimentos, capitalização de lucros ou reservas.

Parágrafo único. Nos aumentos de capital social por novas entradas em dinheiro os sócios têm direito de preferência na subscrição, na proporção das quotas que ao tempo possuírem, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

A sociedade poderá amortizar, mediante o preço que resultar do último balanço aprovado ou de balanço especialmente elaborado para o efeito, as quotas que forem penhoradas, arrestadas ou sujeitas a qualquer providência judicial.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas)

É permitido à sociedade adquirir e alienar quotas próprias e realizar sobre elas as operações que julgar convenientes.

ARTIGO NONO

(Financiamentos)

A sociedade poderá emitir obrigações e outros valores mobiliários, nominativos ou ao portador, nos termos da lei ou nas condições que venham a ser aprovadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade a assembleia geral, a administração.

Parágrafo único. Os sócios poderão deliberar em assembleia geral a criação de um órgão de fiscalização da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

A assembleia geral representará a universalidade dos sócios e as resoluções nela tomadas serão para todos obrigatórias nos termos da lei.

Parágrafo primeiro. Fazem parte da assembleia geral todos os sócios da sociedade.

Parágrafo Segundo. A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos prazos fixados por lei, para apreciação do balanço e contas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votos)

Por cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota contar-se-á um voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da assembleia geral consideram-se tomadas quando obtenham a maioria dos votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da assembleia geral)

A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário, eleitos trienalmente e reelegíveis, que podem não ser sócios, a quem compete dirigir os trabalhos durante as reuniões.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação da assembleia geral)

A convocação da assembleia geral compete ao administrador único ou a qualquer dos administradores no caso de existência do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleias gerais especiais)

A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada a pedido do conselho fiscal, da administração, do administrador delegado ou a pedido de sócios a quem a lei confira tal direito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum constitutivo)

A assembleia geral poderá deliberar em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas quotas correspondam, excepto sobre as matérias referentes à alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada.

Parágrafo primeiro. Em Segunda convocação a assembleia geral poderá funcionar validamente e deliberar sobre qualquer matéria do interesse da sociedade seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas quotas correspondam.

Parágrafo segundo. Na convocatória de uma assembleia geral pode logo ser fixada uma segunda data de reunião no caso da assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de quórum, contanto que entre as duas mediem pelo menos quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Local de reunião)

As assembleias gerais realizar-se-ão na sede da sociedade, ou, quando a mesa da assembleia geral julgue conveniente, em qualquer outro local desde que o mesmo tenha sido devidamente identificado no aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da assembleia geral)

São competências da assembleia geral os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição de prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;

- c) A exclusão de sócios;
- d) A destituição dos administradores e dos membros do órgão de fiscalização;
- e) A aprovação do relatório de gestão e contas do exercício, a atribuição de lucros e o tratamento de prejuízos;
- f) A exoneração de responsabilidade dos administradores ou dos membros do órgão de fiscalização;
- g) A proposição de acções pela sociedade contra administradores, sócios ou membros do órgão de fiscalização e, bem assim a desistência e transacção nessas acções;
- h) A alteração do contrato de sociedade;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade e o regresso da sociedade dissolvida à actividade;
- j) A designação dos administradores;
- k) A designação dos membros do órgão de fiscalização;
- l) Adquirir, vender, onerar, permutar ou por qualquer outra forma alienar tanto bens móveis e imóveis como direitos;
- m) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- n) Contrair empréstimos, obter financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, nomeadamente a celebração de quaisquer contratos de mútuo ou de locação financeira;
- o) Adquirir, alienar e onerar quaisquer valores mobiliários, designadamente acções, quotas, obrigações, títulos de participação ou outros de natureza igual ou semelhante;
- p) Celebrar, modificar ou fazer cessar quaisquer contratos de arrendamento ou aluguer;
- q) Estabelecer ou cessar cooperação duradoura e importante com outras sociedades ou empresas;
- r) Constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, com ou sem faculdade de substabelecer.

CAPÍTULO IV

Da administração da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo administrador único ou por um conselho de administração composto por três membros, consoante o que for deliberado pela assembleia geral que proceder à sua eleição.

Parágrafo primeiro. Caso a sociedade opte pela criação de um conselho de administração, a assembleia geral elegerá de entre os administradores aquele que, com voto de qualidade, exercerá as funções de presidente, bem como, se o entenderem conveniente, um vice-presidente.

Parágrafo segundo. Os mandatos dos administradores serão de três anos, podendo estes ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Parágrafo terceiro. Os administradores exercerão os respectivos mandatos com dispensa de caução e serão ou não remunerados, conforme o que vier a ser deliberado pela assembleia geral. A remuneração, havendo-a, poderá consistir numa percentagem sobre os lucros do exercício, cujo valor global não poderá exceder vinte por cento dos resultados distribuíveis.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

O conselho de administração, reunir-se-á sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou a solicitação dos restantes administradores.

Parágrafo primeiro. O conselho de administração poderá fixar as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias, caso em que não haverá lugar a convocação nos termos do número anterior.

Parágrafo segundo. Os administradores poderão ser convocados por escrito ou por qualquer forma adequada permitida por lei.

Parágrafo terceiro. Para o conselho de administração deliberar validamente é necessário que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Parágrafo quarto. As deliberações do conselho são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votem por correspondência.

Parágrafo quinto. Um administrador pode fazer-se representar numa reunião do conselho por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez.

Parágrafo sexto. É admitido voto por correspondência, sempre que, por motivo devidamente justificado e como tal expressamente reconhecido pelo presidente do conselho, o administrador não possa comparecer numa reunião do conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência)

Compete ao conselho de administração gerir as actividades da sociedade, praticando todos os actos considerados necessários ou convenientes à realização dos fins a que se propõe a sociedade sem outras limitações e reservas que não sejam as legais e estatutárias.

Parágrafo primeiro. Compete, ainda, ao conselho de administração gerir todos os negócios sociais e efectuar as operações relativas ao objecto social, nomeadamente representar a sociedade junto de todas as entidades públicas e privadas nos actos de compra e venda de bens imóveis que resultem da actividade normal da sociedade, assinando escrituras públicas e contratos com entidades financeiras necessários à proceçsão dos fins da sociedade.

Parágrafo segundo. O conselho de administração pode delegar num ou mais administradores a prática de determinados actos de gestão.

Parágrafo terceiro. O conselho de administração poderá designar de entre os seus membros um ou mais administradores delegados ou uma comissão executiva, fixando-lhes as respectivas funções e poderes.

Parágrafo quarto. A administração da sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

Parágrafo primeiro. Caso a administração seja exercida pelo administrador único:

Pela assinatura do administrador único.

Parágrafo segundo. Caso a administração seja exercida por um conselho de administração:

Pela assinatura do presidente do conselho de administração ou pela assinatura conjunta de dois administradores.

Parágrafo terceiro. A sociedade obriga-se, ainda:

a) Pela assinatura de um administrador e do administrador delegado nos termos e nos limites que tenham sido definidos pelo conselho de administração;

b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador, isolada ou conjuntamente com a assinatura de um administrador ou de outro procurador, nos termos dos respectivos poderes concedidos pelo conselho de administração ou pelo administrador único.

Parágrafo quarto. O expediente poderá ser assinado por um único administrador.

Parágrafo quinto. Para efeito do número anterior considera-se como expediente o recibo apostado em cheques entregues a bancos para crédito da conta da sociedade e bem assim o saque e ou o endosso feito em letras para a respectiva cobrança por intermédio do banco para crédito da conta da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fiscalização da sociedade)

Os sócios poderão deliberar, em assembleia geral, a criação de um órgão de fiscalização da sociedade.

Parágrafo primeiro. Caso seja deliberado pelos sócios a criação de um órgão de fiscalização da sociedade, a mesma compete a um fiscal único ou a um conselho fiscal composto por três membros e um suplente, eleito por três anos em assembleia geral e reelegível.

Parágrafo segundo. Pelo menos um dos membros do conselho fiscal ou o fiscal único deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Parágrafo terceiro. A assembleia geral que proceder à eleição do fiscal único elegerá ainda um suplente, que o substituirá nas faltas ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMOQUINTO

(Competência)

Compete ao órgão de fiscalização exercer todas as funções que lhe são atribuídas por lei e pelo presente contrato de sociedade.

Parágrafo único. Caso exista, o conselho fiscal reunirá ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMOSEXTO

(Exercício)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMOSÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos, depois de feitas as amortizações e provisões que forem julgadas convenientes terão a seguinte aplicação:

- a) Uma parte não inferior a vinte por cento para reserva legal enquanto não estiver completa e sempre que for necessário reintegrá-la;
- b) Para a constituição e reforço de reservas que a assembleia entenda convenientes aos interesses da sociedade, as verbas que pela mesma assembleia forem deliberadas;
- c) Para dividendo aos sócios ou para conta nova, de harmonia com o que for deliberado em assembleia geral, o saldo que se verificar depois das aplicações precedentes.

ARTIGO VIGÉSIMOITAVO

(Adiantamento sobre os lucros)

No decurso do exercício poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre os lucros, mediante deliberação da assembleia geral que obtenha o prévio parecer favorável do órgão de fiscalização, caso exista, e que observe as demais condições legais.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMONONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei, sendo liquidatários os membros do conselho de administração ou o administrador único que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, salvo deliberação em contrário tomada pelos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Liquidação)

A liquidação, consequência da dissolução social, será feita por uma comissão liquidatária cujos membros serão os administradores da

sociedade que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, salvo deliberação em contrário tomada pelos sócios reunidos em assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Autorização para levantamento do capital)

A administração da sociedade fica desde já autorizada a proceder ao levantamento do dinheiro referente ao capital social, para fazer face a todas as despesas necessárias com a instalação da sociedade, aquisição de materiais de escritório e informáticos, bem como tudo o mais necessário ao desenvolvimento da actividade da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Nomeação dos corpos sociais)

Ficam desde já designados os seguintes corpos sociais, para exercerem funções até à próxima assembleia geral ordinária que terá competência para confirmar os corpos sociais ora designados, ou eleger outros:

Administrador único: José Manuel Oliveira Fernandes.

Está conforme.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e nove.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Ded, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Abril de dois mil e nove, exarada de folhas cinco a folhas vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número noventa e três A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Ded, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Vindiça, número cento noventa e quatro, Bairro da Liberdade – na Matola.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de telecomunicações, com a máxima amplitude permitida por lei, incluindo, designadamente, a prestação de serviços de telefone público;
- b) A venda de serviços na área de telecomunicações em regime de franchising;
- c) A venda de equipamentos terminais;
- d) A importação e exportação de todo e qualquer tipo de bens;
- e) A compra e venda de mercadorias;
- f) A prestação de todo o tipo de serviços;
- g) A actividade de transporte de passageiros e/ou mercadoria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas em assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e a realizar integralmente em dinheiro, é de vinte mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil e quinhentos meticais, representativa de setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Manuel de Araújo Domingues;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio, Carlos João Benjamim;

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Os sócios gozam de direito de preferência, na subscrição dos aumentos do capital social, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos expressos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, as quais devem ser realizadas em dinheiro, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas e nos termos do disposto no número nove da presente cláusula.

Três) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Cinco) O consentimento não pode ser subordinado a condições ou limitações sendo irrelevantes as que se estipularem.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Sete) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Oito) A transmissão para o qual o consentimento foi pedido torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo cedente, salvo se a cessão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos no artigo mil vinte e um do Código Civil, com referência ao momento da deliberação; e
- e) Se a proposta comportar diferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Nove) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial da quota, nos termos dos números anteriores, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Dez) No caso da sociedade autorizar a transmissão da quota e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Onze) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral; e
- b) O conselho de administração;
- c) Conselho fiscal ou fiscal único, caso a assembleia geral entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Excepto no que respeita aos membros do conselho fiscal, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por Lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta até quinze dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para

deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, por pessoas singulares devidamente mandatadas para o efeito e, em geral, nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado oitenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- g) A fixação ou dispensa da caução que os membros do Conselho de Administração devem prestar;
- h) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A designação dos auditores da sociedade;
- o) A emissão das obrigações;
- p) A aquisição, a alienação e a oneração, a qualquer título, de quaisquer bens móveis e imóveis que compoñham o activo permanente da sociedade;

q) A contratação de empréstimos e outros tipos de financiamentos e, bem assim, a emissão de letras, livranças e/ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade;

r) A constituição de consórcio;

s) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei ou dos presentes estatutos que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, bem como devem ser assinadas por todos os sócios que nela tenham participado ou sido representados.

Quatro) Os obrigacionistas da sociedade não podem assistir às assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(A administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores, sempre assinando dois em conjunto, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

- c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de administração.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, no caso de os sócios optarem pela nomeação de um único administrador;
- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Membros do conselho de administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelos Ex.mos Senhores João Manuel de Araújo Domingues e SiteServ, Limitada.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou fiscal único ou ainda a uma sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização não se procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um ou dois suplentes eleitos pela assembleia geral até à primeira assembleia geral ordinária realizada após a sua eleição.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal ou fiscal único deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando existir, reunirá trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são compostas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho fiscal no exercício das suas funções e assinadas pelos meandros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Auditorias externas)

Um) O conselho de administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o conselho fiscal, quando exista, deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa e auditoria.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

- b) Uma parte que, por deliberação pela assembleia geral, será afectada a constituição de uma reserva especial destinada a reforçar situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes a prossecução dos fins sociais.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Em tudo o não previsto no presente estatuto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, quinze de Maio de dois mil e nove.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Associação Ku Gonda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob NUEL 100108755 a sociedade denominada Associação Ku Gonda, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação Ku Gonda, a seguir designada Ku Gonda, é uma entidade colectiva de âmbito social, sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e delegação)

A Ku Gonda tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro de Magoanine C.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Ku Gonda é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga dos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

(Filiação)

A Ku Gonda poderá filiar-se em outras associações e organizações nacionais, estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus.

ARTIGO QUINTO

(Representação)

A Ku Gonda é representada, em juízo e fora, pela sua presidente ou quem ela delegar.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

A Ku Gonda tem como objectivos:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades educacionais (ensino e aprendizagem);
- b) Promover a mulher para a sua integração na esfera sócio-económica e cultural;
- c) Criar formas de desenvolvimento e elevação das capacidades da mulher e a criança;
- d) Colaborar na defesa e preservação do meio ambiente;
- e) Promover e participar em actividade de educação cívica dos cidadãos;
- f) Promover a geração de rendimento através da prática e desenvolvimento agro – pecuário.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Definição)

Podem ser membros da Ku Gonda todas as pessoas com personalidade jurídica, sem qualquer distinção de raça, religião, origem étnica e condição social, desde que aceitem os estatutos da associação.

ARTIGO OITAVO

(Categorias de membros)

Os membros da Ku Gonda agrupam-se em três categorias a saber:

- a) Membros fundadores – os que tenham participado e assinado a escritura pública da constituição da associação;
- b) Membros efectivos – os que forem admitidos depois da assinatura da escritura pública;
- c) Membros honorários – os membros que pelo seu empenho e prestígio tenham contribuído para a propagação e desenvolvimento dos objectivos da associação.

ARTIGO NONO

(Admissão)

Um) Os membros efectivos são admitidos provisoriamente pelo Conselho Directivo sob proposta de dois membros fundadores ou efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Da decisão de não-aceitação, caberá recurso para a Assembleia Geral imediatamente seguinte.

Três) Os membros honorários são admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho Directivo.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela Ku Gonda;
- b) Receber o cartão de membro;
- c) Frequentar a sede e/ou delegações, utilizando os serviços e beneficiar dos apoios da associação, nos termos regulamentares;
- d) Solicitar a sua desvinculação;
- e) Recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas;
- f) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências.

Dois) São direitos exclusivos dos membros efectivos, desde que no pleno gozo dos seus direitos estatutários:

- a) Discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Ku Gonda;
- c) Abonar os pedidos de admissão de novos órgãos;
- d) Ter acesso aos livros de escrituração da associação e demais documentos referentes ao exercício das suas actividades;
- e) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária;
- f) Considerar-se que os membros se encontram no pleno gozo dos seus direitos estatutários quando estiver consumada a sua admissão e tenham em dia o pagamento das suas quotas;
- g) Os membros honorários têm votos consultivos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

Um) Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos da Ku Gonda;
- b) Concorrer pela forma mais eficiente para o prestígio da Ku Gonda;
- c) Tomar parte activa nas actividades da Ku Gonda.

Dois) São deveres especiais dos membros:

- a) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos que sejam eleitos;
- b) Efectuar o pagamento da jóia de admissão e satisfazer regular e pontualmente o pagamento das quotas;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais e nas reuniões para que tenham sido convocadas;

d) Abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela Ku Gonda;

e) Os membros honorários estão isentos ao pagamento da jóia e quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suspensão dos membros)

O membro que, sem motivo justificado deixe de pagar as quotas por um período igual ou superior a doze meses, fica suspenso dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Causas de exclusão de membros)

Um) Constituem fundamentos para a exclusão de membros por iniciativa do directivo ou por proposta, devidamente fundamentada, de qualquer dos membros efectivos:

- a) A falta de comparência às reuniões para que for convocada por um período igual ou superior a dezoito meses;
- b) A prática de actos que provoquem dano moral ou material à Ku Gonda;
- c) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- d) O não pagamento de quotas devidas por um período superior a dezoito meses, não satisfazendo o respectivo pagamento mesmo depois de interpelada, por escrito, pelo Conselho Directivo.

Dois) As situações previstas nas alíneas b), c) e e) do número anterior, são passíveis de instauração do competente processo disciplinar.

Três) A decisão do Conselho Directivo deverá ser submetida para ratificação da Assembleia Geral imediatamente seguinte, tornando-se definitiva.

Quatro) A destituição dos membros honorários é da exclusiva competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

São órgãos da associação Ku Gonda:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessíveis, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se substituição de alguns dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, a substituta eleita desempenhará funções até ao final do mandato da substituída.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMOSEXTO

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este, poderá fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta dirigida à presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros honorários poderão assistir às sessões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Secretária.

Dois) O presidente da Mesa dirigirá a Assembleia Geral, podendo, em caso de impedimento, ser substituída, pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais bem como as substitutas;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e as contas do Conselho Directivo, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre admissão, readmissão de membros;
- e) Conceder a distinção de membros honorários;
- f) Fixar o valor anual da jóia e dos montantes das quotas;
- g) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho Directivo;
- h) Sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários e sua alienação;
- i) Deliberar sobre a extinção da associação e o destino a dar ao seu património;
- j) Ratificar a adesão da Ku Gonda a organismos nacionais ou estrangeiros;
- k) Autorizar a Ku Gonda a demandar os membros dos órgãos directivos por factos ilícitos praticados no exercício do cargo.

Dois) Compete à Assembleia da Mesa:

- a) Presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal.

Três) Compete ao vice-presidente substituir a presidente em caso de impedimento de exercer as respectivas competências.

Quatro) Compete à secretária organizar o expediente relativo à Assembleia Geral e elaborar as actas das respectivas sessões.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Periodicidade da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, por convocatória da sua presidente.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, por iniciativa da presidente, do Conselho Directivo ou de um grupo de membros não inferior a um terço da sua totalidade.

Três) A convocação da Assembleia Geral será feita com uma antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se realmente constituída, em primeira convocação, quando se encontrem presentes ou representados pelo menos metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros.

Dois) Tratando-se de uma assembleia geral extraordinária, convocada a pedido de um grupo de membros, só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscrevem o pedido, considerando-se, no caso de isso não acontecer, que desistiram do mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exija uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente, na:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Exclusão dos membros.

SECÇÃO II

Do Conselho Directivo

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Ku Gonda competindo-lhe a sua gestão e administração correcta.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto por cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Directivo)

Compete ao Conselho Directivo administrar e gerir a Ku Gonda e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não os reservem para Assembleia Geral, e em especial:

- a) Representar a Ku Gonda, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os seus actos e contratos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter para parecer do Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral, o relatório e contas respeitantes ao exercício contabilístico findo, bem assim o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;
- d) Elaborar regulamentos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Admitir provisoriamente os membros efectivos e submeter à ratificação da Assembleia Geral as propostas de atribuição da qualidade de membros honorários bem como aceitar os pedidos de admissão que lhe foram admitidos;
- f) Autorizar a realização das despesas;
- g) Contratar o pessoal necessário às actividades da Ku Gonda;
- h) Propor à Assembleia Geral os membros que deverão ser eleitos para substituir os titulares quando se verifique a situação prevista nos números dois e três do artigo décimo terceiro;
- i) Promover e desenvolver todas outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da Ku Gonda que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências dos membros do Conselho Directivo)

Um) Compete ao presidente:

- a) Representar a Ku Gonda nos termos previstos nos presentes estatutos;
- b) Exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho de Direcção;
- c) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho Directivo, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- d) Autorizar os pagamentos e assinar com a secretária-geral, os cheques, ordens de pagamento e outros títulos que representem obrigações financeiras da Ku Gonda;
- e) Zelar pela correcta execução das assembleias gerais.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar a presidente;
- b) Substituir a presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Três) Compete à secretária-geral:

- a) Superintender os serviços gerais de tesouraria;
- b) Assinar com a presidente, os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem a responsabilidade financeira para a Ku Gonda;
- c) Ter à sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- d) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho de Direcção;
- e) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Ku Gonda para aprovação pela Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal.

Quatro) Compete ao vogal:

- a) Dirigir a área administrativa;
- b) Lavar e ler as actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Redigir os avisos e a correspondência da dinâmica.

SECÇÃO III

Do Conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMOSEXTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e é composto por três elementos, designadamente, a presidente a secretária e a relatora.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, sob proposta da respectiva Mesa ou do Conselho Directivo ou de um grupo de, pelo menos, dez membros, podendo ser apresentado à votação, uma ou mais listas concorrentes.

ARTIGO VIGÉSIMOSÉTIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita, a proposta do plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte e demais documentos da Ku Gonda, apresentando o respectivo parecer;
- b) Diligenciar para que a escritura da Ku Gonda esteja organizada e arrumada segundo os princípios da contabilidade;
- c) Solicitar quaisquer esclarecimentos a terceiros, relacionados a Ku Gonda;
- d) Requer a convocação da assembleia geral extraordinária, sempre que julgar necessário.

ARTIGO VIGÉSIMOITAVO

(Prioridades)

O funcionamento dos órgãos sociais da Ku Gonda rege-se-á por regulamento próprio.

CAPÍTULO IV

Da organização patrimonial e financeira

ARTIGO VIGÉSIMONONO

(Fundos)

Constituem fundos da Ku Gonda:

- a) A jóia, quotas e outras obrigações pecuniárias por parte dos seus membros;
- b) As participações, subsídios ou doações de instituições;
- c) Outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Despesas)

Constituem despesas da Ku Gonda os encargos com:

- a) A sua administração;
- b) O seu funcionamento;
- c) Outras despesas autorizadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Extinção)

Um) A Ku Gonda extinguir-se-á em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral decidirá sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da Ku Gonda.

Três) Deliberada a dissolução da Ku Gonda, será nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Incompatibilidade)

Um) Os cargos de presidente da Mesa da Assembleia Geral, de vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral, secretária, presidente do Conselho Directivo, vice-presidente do Conselho Directivo, secretária-geral e vogal, são incompatíveis entre si.

Dois) A qualidade do membro do governo é incompatível com o exercício dos cargos referidos no número anterior.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos, são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

A.S.K. Importers Distributors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1001108925 uma entidade legal denominada A.S.K Importers Distributors, Limitada.

Entre:

Abdullah Hendrick, casado, com Lyla Hendrick, em regime de comunhão de bens, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul e acidentalmente nesta cidade, portador do passaporte n.º 463335745, emitido aos dezoito de Outubro de dois mil e seis, na República da África do Sul;

Mogamat Sedick Esack, casado, em regime de comunhão de bens, com Faldila Esack, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul e acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do passaporte n.º CH 02041846, emitido aos treze de Maio de dois mil e seis, na República da África do Sul;

Abdul Karrem Arrend, casado, em regime de comunhão de bens, com Matsuran Arend, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul e acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 436136652, emitido aos vinte e três de Agosto de dois mil e quatro, na República da África do Sul;

Maria Lizete Lobo dos Santos, solteira, maior, natural de Maputo, onde reside, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110116906J, de dezasseis de Agosto de dois mil e sete, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de A.S.K. Importers Distributors, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: venda de produtos alimentares com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais e encontra-se distribuída em quatro quotas desiguais de seis mil meticais, correspondente à sócia Maria Lisete Lobo dos Santos, correspondente a dez por cento do capital social, outra no valor de dezoito mil meticais do capital social, equivalente a trinta por cento para cada um dos sócios: Abdullah Hendrick, Mogamate Sidick Esack e Addul Karren Arend, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas por Maria Lisete Lobo dos Santos, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Dos actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária

desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.